

EDITAL DE EMBASAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2019 – Feaes. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2019.

A Fundação Estatal de Atenção Especializada em Saúde de Curitiba - Feaes comunica aos interessados, que realizará **PREGÃO ELETRÔNICO**, cujo Edital assim se resume.

OBJETO: “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, ANÁLISE E PROCESSAMENTO DE EXAMES LABORATORIAIS DE MEDICINA OCUPACIONAL, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**”, conforme especificações contidas no formulário-proposta e anexos, partes integrantes deste Edital, à disposição no Portal de Compras da Feaes: <http://www.publinexo.com.br> e sítio eletrônico da Feaes: <http://www.feaes.curitiba.pr.gov.br>.

PROPOSTAS: Serão recebidas, **exclusivamente**, através da Internet no Portal de Compras da Feaes: (<http://www.publinexo.com.br>), **a partir do dia 08 de maio de 2019 das 10h até o dia 21 de maio de 2019, às 08h59min, horário de Brasília/DF.** Não serão aceitas propostas encaminhadas fora do horário determinado nem em outro meio que não através do Portal de Compras PUBLINEXO. **As propostas serão abertas às 09h do dia 21 de maio de 2019.**

LANCES: Os lances serão recebidos, **exclusivamente**, através do Portal de Compras da Feaes: <http://www.publinexo.com.br>, no dia **21 de maio de 2019, a partir das 10h, horário de Brasília/DF.**

EDITAL: Os interessados poderão efetuar o download do Edital de Embasamento, no Portal de Compras da Feaes (<http://www.publinexo.com.br>) e também no sítio eletrônico da Feaes: <http://www.feaes.curitiba.pr.gov.br>.

JUSTIFICATIVA PARA O CERTAME: Considerando o disposto no art. 13, inciso I do Decreto Municipal nº 962/2016 - Curitiba/PR c/c art. 49, incisos II da LC Federal nº 123/2006; **os itens serão de livre concorrência.**

Curitiba, 06 de maio de 2018.

**Kamila Tolari Faneco
Pregoeira**

1) INTRODUÇÃO

1.1. A Fundação Estatal de Atenção Especializada em Saúde de Curitiba – Feaes, por meio da Pregoeira designada através da **Portaria n.º 001/2019 – Feaes** e item 3 deste Edital de Embasamento, para conhecimento dos interessados, através do **Portal de Compras da Feaes (<http://www.publinexo.com.br>)** realizará processo licitatório na modalidade **PREGÃO**, utilizando-se de recursos da tecnologia de informações, ou seja, o **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo “**menor preço global**”, de acordo com a Lei n.º 8.666/93, em conformidade com as normas consubstanciadas pela lei acima mencionada e alterações introduzidas pelas Leis n.º 8.883/94 e n.º 9.648/98, ainda, Lei n.º 10.520/2002, Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações, disposições dos Decretos Municipais n.º 1.235/2003, 2.028/2011, 290/2016, 1.251/2018 e 104/2019, naquilo que lhes for compatível, Contrato de Gestão celebrado entre o Município de Curitiba e a Feaes e Processo Administrativo n.º 065/2019 – Feaes, bem como as cláusulas abaixo descritas:

As despesas decorrentes da aquisição dos produtos correrão por conta de recursos próprios da Feaes (CNPJ 14.814.139.0001-83), previstos em seu orçamento, recebíveis através de Contrato de Gestão celebrado com o Município de Curitiba, para atender as metas definidas.

VALOR ESTIMADO: O valor máximo estimado do Pregão Eletrônico nº 046/2019 é de R\$ 18.852,96 (dezoito mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e noventa e seis centavos).

2) OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, ANÁLISE E PROCESSAMENTO DE EXAMES LABORATORIAIS DE MEDICINA OCUPACIONAL, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**”, conforme especificações contidas no formulário-proposta e anexos, partes integrantes deste Edital.

a) As dúvidas, informações ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento do presente Edital, deverão ser dirimidos somente pela Pregoeira responsável pelo presente Pregão, **por escrito**, no endereço abaixo mencionado, ou ainda, pelo seguinte e-mail: kfaneco@feaes.curitiba.pr.gov.br, até 02 (dois) dias úteis antes do recebimento das propostas pelo sistema de compras da Feaes. É dever das empresas interessadas acompanhar os boletins de esclarecimentos emitidos pela Pregoeira no Portal de Compras da Feaes.

b) As solicitações feitas fora do prazo previsto na letra “a” não serão respondidas. Durante a sessão de envio de lances, a Pregoeira **não fará atendimento aos fornecedores através do telefone, somente** através do “chat” de mensagens. As dúvidas devem ser dirimidas antes do início do processo de Pregão Eletrônico e deverá ser feita conforme descrito na letra “a” do item 2.1.

c) Internet: <http://www.publinexo.com.br> e/ou

<http://www.feaes.curitiba.pr.gov.br>.

d) E-mail: kfaneco@feaes.curitiba.pr.gov.br

2.2. Compõe esta Convocação Geral, além das condições específicas, os seguintes documentos:

2.2.1. ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA;

2.2.2. ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO.

3) INDICAÇÃO DO PREGOEIRO E DA EQUIPE DE APOIO

3.1. A Pregoeira responsável pelo presente Processo Licitatório é a Sr.(a) Kamila Tolari Faneco, designada por meio da **Portaria n.º 001/2019 – Feaes**, em conformidade com o contido no Contrato de Gestão celebrado entre a Feaes e o Município de Curitiba/PR.

3.2. A Equipe de Apoio, para este Pregão Eletrônico é formada por:

- Janaina Barreto Fonseca;
- Juliano Eugenio da Silva.

3.3. Na ausência da Pregoeira responsável, o presente pregão poderá ser conduzido e julgado por um dos Pregoeiros que fazem parte da Equipe de Apoio ou ainda, na impossibilidade, por outro indicado pela autoridade competente.

4) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste(s), pessoas jurídicas regularmente constituídas no país, cuja finalidade e ramo de atuação estejam ligados ao objeto do presente Pregão Eletrônico, que satisfaçam integralmente as condições deste Edital e, que estejam cadastrados no Sistema de Compras da Feaes, a saber, PUBLINEXO, bem como empresas de pequeno porte, conforme Lei Complementar nº 123/2006.

4.2. Para participação neste Pregão Eletrônico é desejável o cadastramento/credenciamento dos interessados nos seguintes sítios eletrônicos:

4.2.1 **Portal de Compras do Município de Curitiba** (e-Compras: <http://www.e-compras.curitiba.pr.gov.br>), a fim de possibilitar a emissão/obtenção do Certificado de Registro Cadastral – CRC, nos termos do Decreto Municipal nº 104/2019;

4.2.2. **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF** do Ministério da Economia, feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil;

4.2.3. A habilitação dos licitantes cadastrados no Portal de Compras do Município de Curitiba (e-Compras: <http://www.e-compras.curitiba.pr.gov.br>) ou no SICAF, será verificada por consulta *online* aos referidos sistemas, aos documentos por

eles abrangidos, e/ou por meio da documentação complementar especificada neste Edital.

4.2.4. Os documentos abrangidos pelo Portal de Compras do Município de Curitiba (e-Compras: <http://www.e-compras.curitiba.pr.gov.br>) e SICAF são os relativos à:

- a. Habilitação jurídica (exceto comprovação de legitimidade para assinatura de propostas e contratos).
- b. Regularidade fiscal e trabalhista;
- c. Qualificação econômico-financeira.

4.3. Os proponentes poderão participar do pregão eletrônico na plataforma PUBLINEXO, devendo utilizar sua chave de acesso e senha, que será fornecida através de cadastro no site: <http://www.publinexo.com.br>. O registro no Site da PUBLINEXO, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da proponente no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso, deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos, para o registro no Sistema Eletrônico de Compras Públicas da PUBLINEXO, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso, estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.publinexo.com.br>.

4.4. Não poderão participar desta Licitação pessoas jurídicas que tenham sido declaradas:

4.4.1. Suspensas do direito de licitar no âmbito do Município de Curitiba, nos termos da legislação vigente.

4.4.2. Inidôneas pela Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, nos termos do art. 87, incisos IV, da Lei nº 8666/1993.

4.5. Não poderá participar da presente licitação pessoa jurídica que tenha dirigente, sócio, responsável técnico ou legal que seja servidor público, funcionário, empregado ou ocupante de cargo comissionado na Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Curitiba.

4.6. A participação neste Pregão Eletrônico importa à proponente irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como na observância da legislação em vigor, dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto aos recursos.

4.7. Se no dia previsto para o recebimento das propostas ou recebimento dos lances, não houver expediente na Feaes, o processo será suspenso e a Pregoeira emitirá comunicado no Portal de Compras da Feaes (<http://www.publinexo.com.br>), bem como no sitio eletrônico da Feaes (<http://www.feaes.curitiba.pr.gov.br>), informando a nova data para o recebimento das propostas e/ou recebimento dos lances. As empresas cadastradas no

Sistema PUBLINEXO nos grupos e subgrupos do objeto desta Licitação receberão o comunicado via e-mail.

4.8. Não será aceita a participação de empresas em consórcio para esta Licitação.

4.9. Os interessados, no momento do envio da proposta através do Portal de Compras da Feaes (<http://www.publinexo.com.br>), estarão declarando:

a) A inexistência de superveniência de fato impeditivo da habilitação, nos termos do artigo 32, parágrafo segundo, da Lei n.º 8.666/93.

b) Que não possui em seu quadro funcional menor de dezoito anos executando trabalho no período noturno, perigoso, ou insalubre, e nem menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (artigo 27, inciso V da Lei n.º 8.666/93).

c) Que conhece e aceita o regulamento do Sistema de Compras da Feaes, a saber, www.publinexo.com.br.

d) Que estão enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme art. 3º e incisos da Lei Complementar nº 123/2006, quando for o caso.

4.10. A informação falsa por parte dos interessados acarretará na aplicação das penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93.

4.11. Neste Pregão Eletrônico serão aceitos lances intermediários.

4.11.1. O licitante poderá oferecer lances com valores inferiores ao último lance por ele ofertado, ou seja, o sistema registrará (no histórico de lances) os lances encaminhados pelos licitantes, cujos valores sejam inferiores ao último por estes ofertados. Caso o fornecedor não tenha interesse ou não possa baixar o seu lance relativamente ao primeiro colocado, este poderá encaminhar lances intermediários, ou seja, com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao último lance por ele mesmo ofertado (inferior ao seu próprio lance).

4.11.2. Serão aceitos lances com até 04 (quatro) casas decimais após a vírgula.

4.12. A qualquer momento durante a sessão de lances, a Pregoeira poderá informar o(s) preço(s) máximo(s) para o(s) item(ns), os quais estão disponíveis no ANEXO I deste edital, preços estes que deverão ser atendidos pelos participantes, sob pena de desclassificação do(s) item(ns).

4.13. Todas as empresas que encaminharem propostas para o presente Pregão Eletrônico poderão participar da sessão de lances.

4.14. De acordo com a Plataforma Publinexo, será determinado AUTOMATICAMENTE um tempo randômico de até 30 (trinta) minutos para o término do envio dos lances, o qual terá início após a indicação da batida eminente pelo Pregoeiro

4.15. De acordo com o sistema do site de compras da Feaes, PUBLINEXO, será determinado AUTOMATICAMENTE um tempo randômico de até 30 (trinta) minutos para o término do envio dos lances, o qual terá início após a "batida iminente".

4.16. Para a participação nos processos de Pregão Eletrônico, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão obrigatoriamente estar cadastradas como microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) no Sistema de Compras da Feaes: <http://www.publinexo.com.br>.

4.17. O não cadastramento da empresa no Sistema de Compras da Feaes: <http://www.publinexo.com.br>, acarretará a impossibilidade de participar na apresentação de novo lance no prazo estipulado na Lei Complementar 123/2006. O sistema eletrônico de compras da Feaes fará automaticamente a validação das microempresas e empresas de pequeno porte na fase posterior à fase de lances, quando houver o empate ficto.

5) DAS IMPUGNAÇÕES

5.1. Eventuais impugnações sobre os termos do presente Edital deverão ser formuladas dentro dos prazos estabelecidos no artigo 21 do Decreto Municipal nº 1235/2003. Após o prazo estabelecido, não serão mais consideradas.

Art. 21. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

5.2. Somente serão aceitas impugnações PROTOCOLADAS na Feaes no seguinte endereço: Rua Lothário Boutin, nº90, Bairro Pinheirinho; ou ainda, através do seguinte e-mail: kfaneco@feaes.curitiba.pr.gov.br, em nome da Pregoeira designada para o presente processo licitatório.

6) BOLETINS DE ESCLARECIMENTOS E COMUNICADOS

6.1. Boletins de esclarecimentos – Para todas as dúvidas e informações solicitadas pelas empresas interessadas, a Pregoeira emitirá um boletim de esclarecimento que será divulgado no Portal de Compras da Feaes (<http://www.publinexo.com.br>) bem como no sitio eletrônico da Feaes (<http://www.feaes.curitiba.pr.gov.br>).

6.2. Comunicados – Qualquer comunicado emitido pela Pregoeira será divulgado no Portal de Compras da Feaes (<http://www.publinexo.com.br>) bem como no sitio eletrônico da Feaes (<http://www.feaes.curitiba.pr.gov.br>); o qual também poderá ter seu texto disponibilizado no "chat" deste pregão eletrônico.

6.3. A obrigação é única e exclusiva das empresas interessadas acompanharem os boletins de esclarecimentos e os comunicados emitidos pela Pregoeira e divulgado no Portal de Compras da Feaes (<http://www.publinexo.com.br>) bem como no sitio eletrônico da Feaes (<http://www.feaes.curitiba.pr.gov.br>), bem como no "chat".

6.3.1. Não serão aceitas reclamações alegando que os comunicados e os boletins de esclarecimentos não foram consultados.

7) APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. Serão recebidas, exclusivamente, através da Internet no Portal de Compras da Feaes (<http://www.publinexo.com.br>), **a partir do dia 08 de maio de 2019 das 10h até o dia 21 de maio de 2019, às 08h59min, horário de Brasília/DF**. Não serão aceitas propostas encaminhadas fora do horário determinado nem em outro meio que não através do Portal de Compras da Feaes (<http://www.publinexo.com.br>).

7.2. Para acessar o formulário para o envio da proposta, os interessados deverão entrar no Portal de Compras da Feaes (<http://www.publinexo.com.br>) e digitar o seu *login* e a sua senha de acesso ao Sistema **PUBLINEXO**.

7.3. A licitante deverá preencher os campos conforme indicado na plataforma, em especial:

7.3.1. Valor Unitário (a licitante deverá se atentar ao estipulado neste edital);

7.3.2. Quantidade na embalagem (em se tratando de prestação serviço indicar o valor fictício 1);

7.3.3. Marca (em se tratando de prestação de serviço utilizar a frase: "não se aplica", a fim de que não haja identificação da proposta);

7.3.4. Observação (campo de preenchimento não obrigatório. Caso o faça, não utilize informações que possam identificar a empresa, tais como, telefone, nome, CNPJ, e-mail, etc.);

7.3.5. A não observância dos itens acima poderá acarretar a desclassificação da proposta deste pregão;

7.3.6. **RESSALTA-SE PARA QUE NÃO HAJA A IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE, sob pena de desclassificação.**

7.4. A empresa é responsável pelos valores informados, a título de proposta, na plataforma Publinexo.

7.5. Não será aceita carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão da parte do fornecedor ou de funcionário.

7.6. Somente se aceitarão propostas encaminhadas através da Internet na Plataforma Publinexo (<http://www.publinexo.com.br>).

7.7. O envio de uma proposta para este Pregão Eletrônico será considerado como evidência de que a proponente:

- a) examinou criteriosamente todos os documentos do Edital, que os comparou entre si e obteve da Pregoeira informações sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la;
- b) sendo vencedora da Licitação, assumirá integral responsabilidade pela entrega do objeto licitado;
- c) considerou que os elementos desta Licitação lhe permitem a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.

7.8. O prazo de validade das propostas será de no mínimo 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura das propostas deste Pregão Eletrônico; ou ainda a contar da data limite para apresentação dos documentos de classificação de propostas e habilitação, quando a apresentação da proposta escrita for expressamente solicitada em Edital de Embasamento.

7.9. A empresa que utilizar qualquer forma passível de identificação terá sua proposta desclassificada pela pregoeira e não poderá participar da fase de lances.

8) APRESENTAÇÃO DOS LANCES

8.1. Os lances serão recebidos, exclusivamente, através da Plataforma Publinexo (<http://www.publinexo.com.br>), no dia **21 de maio de 2019, a partir de 10h, horário de Brasília/DF.**

a) **A sessão de lances se dará pelo valor unitário de cada exame:**

ITEM	CÓDIGO	EXAMES	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR MÁXIMO ESTIMADO	
				VALOR UNITÁRIO	
1	218997	Hemograma Completo	200	R\$	5,11
2	218998	TSH	200	R\$	11,52
4	218999	Anti HBS	500	R\$	13,27
5	219001	HBS AG	500	R\$	12,60
6	219177	Anti HCV	40	R\$	21,69
7	219178	VDRL	40	R\$	3,30
8	219179	T4 Livre	20	R\$	11,51
9	219180	T3 Total	20	R\$	9,02
10	219181	Glicemia	20	R\$	1,91
11	219182	HIV ELISA	40	R\$	28,65

8.2. Para o envio dos lances, os interessados deverão entrar na Plataforma Publinexo (<http://www.publinexo.com.br>) e digitar o seu *login* e a sua senha de acesso ao Sistema PUBLINEXO.

8.3. No dia e hora marcados para o início do recebimento dos lances, estes serão ofertados sobre o menor preço dentre as propostas apresentadas, sendo possível lances intermediários. A Plataforma Publinexo fará a avaliação dos preços das propostas apresentadas e informará na tela para envio dos lances, os menores preços propostos, sem identificar os seus detentores.

8.4. No preço unitário do lance, deverão estar incluídos todos os custos, despesas, impostos, embalagem, amostras, transporte (carga e descarga até o local de destino e seguro de transporte, se houver), toda e qualquer taxa que incidir sobre os materiais/serviços.

8.5 As dúvidas que eventualmente surgirem durante a sessão pública de lances, serão resolvidas pela Pregoeira, devidamente designada para este pregão, exclusivamente através do "chat".

8.6. A qualquer momento, a Pregoeira poderá cancelar um ou mais lances, nas seguintes condições:

8.6.1. Lances que não atenderem às exigências do Edital e do artigo 44 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como os lances com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis;

8.6.2. Quando a licitante solicitar o cancelamento de seu lance, devendo para tanto, identificar o item e o valor do lance a ser cancelado, fundamentando seu pedido.

8.7. Os interessados poderão oferecer lances sucessivos, devendo ser observado o horário fixado para seu envio. As empresas participantes são responsáveis por todas as transações que forem efetuadas em seu nome durante a sessão, assumindo como firmes e verdadeiros seus lances.

8.8. Os lances deverão ser inferiores ao último apresentado, porém, poderão ser aceitos lances de mesmo valor, desde que previsto em Edital de Embasamento e no caso de persistir o empate de lances após o término do processo, será realizado um sorteio, presencial, para o qual todos os licitantes serão convocados, conforme previsto no artigo 45, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, ou seja, o sorteio.

8.9. Em caso de empate de lances após o término do processo, em não se tratando de ME/EPP, será realizado um sorteio, presencial, para o qual todos os licitantes serão convocados, conforme previsto no artigo 45, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

8.10. Sendo o licitante do menor preço não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, a plataforma Publinexo verificará a ocorrência de empate ficto; o qual ocorre na hipótese em que o preço ofertado por uma microempresa ou empresa de pequeno porte apresentar valor superior em até 5% (cinco por cento) ao melhor preço efetivo, sendo então, oferecida a preferência de contratação para a microempresa ou empresa de pequeno porte, respeitando o seguinte procedimento:

- a) No caso de empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar novo lance, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, o qual deverá ser inferior a menor oferta apresentada no certame, situação em que, sendo de fato ofertado valor inferior, será adjudicado em seu favor o objeto da licitação, desde que atendidas as demais exigências previstas em edital.
- b) Não havendo interesse por parte da micro ou pequena empresa em ofertar novo valor ou não ocorrendo a contratação por qualquer motivo, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem nos limites estipulados no parágrafo 2º do art. 44 da Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- c) Não havendo a contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- d) Os critérios previstos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar somente serão aplicados quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- e) Para os casos em que haja empate/equivalência dos valores apresentados, exclusivamente entre ME/EPP, serão convocadas as licitantes interessadas a fim de que, no dia e hora marcados, compareçam ao endereço indicado e apresentem proposta física para o desempate. Na sequência, nos termos do art. 45, III da Lei 123/2006, será realizado um sorteio físico, a fim de determinar quem apresentará a proposta por primeiro, sendo tido como vencedor (a) o detentor da melhor oferta. Em caso de novo empate, a empresa que foi sorteada para apresentar a primeira proposta em decorrência do empate anterior, sagrar-se-á vencedora do certame.

8.11. As empresas que, após a fase de lances, mantiverem sua(s) proposta(s) com valores superiores aos indicados como preço(s) máximo(s) neste processo licitatório, terão suas propostas DESCLASSIFICADAS.

8.12. Após o encerramento da sessão de lances e negociações, esta será suspensa, a fim de que a Pregoeira possa proceder à análise e julgamento destes, bem como proceder ao julgamento da habilitação das empresas classificadas.

9) JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1. O presente Pregão Eletrônico é do tipo "**menor preço**".

a) Sendo que será considerado o "menor preço global"; assim sendo, apesar de a sessão de lances se dar pelo preço unitário dos exames, será considerada vencedora a empresa que apresentar o menor valor no somatório total.

9.2. Após o término da sessão de lances e negociações, a Pregoeira e sua Equipe de Apoio farão o julgamento de acordo com as especificações contidas no Edital e seus Anexos, e posteriormente será emitida e publicada a Ata de Julgamento e Edital de Resultado no Portal de Compras da Feaes (<http://www.publinexo.com.br>), bem como em seu sítio eletrônico (www.feaes.curitiba.pr.gov.br).

9.3. Havendo apenas uma proposta e desde que atenda a todas as condições do edital e estando seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo a Pregoeira negociar, visando obtenção de uma proposta mais vantajosa.

9.4. A Pregoeira verificará a classificação de todos os licitantes com propostas válidas, bem como as empresas que se enquadram como microempresa e empresa de pequeno porte.

9.5. Dos documentos exigidos para classificação das propostas:

9.5.1 Após o encerramento da fase de lances, **a empresa que restar melhor classificada**, deverá encaminhar os documentos abaixo indicados para o seguinte endereço: Rua Lothário Boutin, nº 90, Bairro Pinheirinho, Curitiba/PR, CEP 81.110-522, Hospital do Idoso Zilda Arns - Hiza, A/C da Sra. Kamila Tolari Faneco (Pregoeira). **Os documentos serão recebidos até às 17h do dia 23/05/2019 (quinta-feira)**. A não apresentação dos documentos acarretará na desclassificação da proposta ou do(s) item(ns), conforme o caso.

a) Proposta, devidamente assinada (com número do CPF do responsável/representante) contendo o valor unitário de cada exame e total; conforme modelo constante no Anexo I deste termo;

b) Cópia do ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO da licitante (dentro de seu prazo de validade), expedido pela Prefeitura do Município sede da empresa licitante, com ramo de atividade compatível ao objeto desta Licitação;

c) Cópia da LICENÇA SANITÁRIA (dentro de seu prazo de validade), da licitante, ou documento equivalente na forma da lei, compatível com o ramo de atividade objeto desta licitação, e expedido pelo órgão sanitário competente. Nos locais onde não sejam mais emitidos documentos, as empresas deverão apresentar cópia autenticada do deferimento publicado em Diário Oficial;

d) Relação da rede credenciada da licitante: poderá ser apresentada através de manual, livretos ou qualquer outro documento próprio que contenha a rede Credenciada (inclusive eletrônico – Mídia DVD/CD, pen drive);

e) Registro do estabelecimento no Conselho de Classe Regional de Farmácia ou Biomedicina;

f) Inscrição do Responsável Técnico no Conselho de Classe Regional de Farmácia ou Biomedicina;

g) Certificado de credenciamento junto a Sociedade Brasileira de Análises Clínicas (SBAC);

h) Comprovante de participação e/ou Certificado de Controle de Qualidade Externo (CQE) da empresa garantindo a qualidade dos exames; este documento deverá ser emitido por uma empresa habilitada pela ANVISA/REBLAS (Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde) para realizar este procedimento;

i) DECLARAÇÃO da proponente, que possui plena **CAPACIDADE TÉCNICA, OPERACIONAL E ADMINISTRATIVA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS**, comprometendo-se a prestá-los conforme modelo sugerido no Anexo I do presente Termo de Referência, cientificando-se de todos os detalhes, especificações e condições de execução do objeto da Licitação, que assumirá integral responsabilidade por eventuais erros e omissões no preenchimento de sua proposta de preços e ainda, que está de pleno acordo com todas as exigências técnicas estabelecidas no Edital de Licitação e seus Anexos – ANEXO II.

9.5.2. Os documentos acima serão recebidos no endereço mencionado neste item, não serão aceitos aqueles encaminhados por e-mail.

9.5.3. Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, à exceção de fotocópias em papel termo sensível (fac-símile), devendo ser autenticadas por tabelião (Cartório) ou, por funcionário da Feaes ou, ainda, apresentado prova da publicação em órgão de imprensa oficial.

9.5.4. Também poderão ser apresentados documentos emitidos pela Internet os quais NÃO precisam de autenticação em Cartório, sendo a autenticidade conferida no site da Anvisa/MS.

9.5.5. Os documentos que encontrem-se vencidos, deverão vir acompanhados do protocolo de revalidação, desde que tal pedido tenha sido efetuado dentro dos prazos estipulados pelo órgão avaliador.

9.5.6. Os documentos que estejam em língua estrangeira, deverão ser apresentados acompanhados de tradução juramentada, nos termos da Lei, sob pena de que o documento não seja aceito.

9.6. A data para a divulgação da Ata de Julgamento e Edital de Resultado bem será informada pela Pregoeira durante a sessão de lances, no "chat" ou através de comunicado a ser publicado na Plataforma Publinexo (<http://www.publinexo.com.br>) e ainda sitio eletrônico da Feaes (<http://www.feaes.curitiba.pr.gov.br>), **sendo responsabilidade única e exclusiva das empresas interessadas o acompanhamento das datas.**

9.7. A Ata de Julgamento e Edital de Resultado estará disponíveis para download na Plataforma Publinexo (<http://www.publinexo.com.br>) bem como em seu sitio eletrônico (<http://www.feaes.curitiba.pr.gov.br>) a partir da data designada pela Pregoeira.

10) DAS AMOSTRAS

10.1. A solicitação de amostra (s) poderá ser feita pela Pregoeira, portanto a (s) empresa(s) participante(s) deverá(rão) apresentar amostra(s) completa(s) do(s) item(ns) solicitado(s), em sua(s) embalagem(ns) original(is), devidamente identificada(s), no prazo de 48h (quarenta e oito horas) a partir da solicitação formal (através de Ofício ou e-mail).

10.1.1. O prazo para entrega poderá ser prorrogado, desde que haja devida motivação por parte da licitante, e ainda, expressa autorização do setor requisitante da Feaes;

10.1.2. A(s) amostra(s) deverá(ão) ser entregue(s) no endereço que será indicado no documento enviado pela Pregoeira, com a devida identificação.

10.2. A (s) amostra (s) será (ao) válida (s) somente para esta Licitação.

10.3. A não apresentação da (s) amostra (s) acarretará na desclassificação do (s) item (ns) / lote (s).

10.4. A critério do setor requisitante, poderão ser retidas amostras dos produtos/materiais selecionados para aquisição, sendo devolvidas as demais, mediante apresentação do comprovante de entrega em poder da licitante.

10.5. Prospectos, catálogos descritivos e manuais de instrução, quando solicitados, poderão ser apresentados por meio de fotocópias, as quais serão utilizadas para verificação do objeto ofertado.

10.6. O prazo limite para a retirada de amostras será de 06 (seis) dias, após homologação do resultado.

10.7. A solicitação de outras amostras poderá ser feita a critério da Pregoeira, sempre que achar necessário, mediante solicitação por escrito.

10.8. No ato da entrega da (s) amostra (s) a empresa autoriza a completa análise do (s) produto (s) para comprovar as características contidas no Descritivo Técnico, constantes no **Anexo I do presente edital**, mesmo que para isto a (s) amostra (s) seja (m) danificada (s) e também abdica de qualquer indenização por sua possível inutilização.

10.8.1. As amostras serão analisadas por setor técnico competente, o qual utilizará como critério de análise o descritivo contido no Anexo I.

10.9. A(s) amostra(s) retida(s), para fins de comparação no ato do recebimento da (s) mercadoria (s), não poderá (ao) ser deduzida (s) do (s) lote (s) a ser (em) entregue

(s), sendo permitido a retirada da (s) mesma (s) em até 06 (seis) dias após a completa entrega do (s) lote (s).

10.10. A (s) amostra (s) não retirada (s) dentro do prazo mencionado nos itens 10.6. e 10.9. serão consideradas como doadas à Feaes, não cabendo nenhum recurso por parte da proponente.

11) JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

11.1. Somente será(ão) julgada(s) a(s) habilitação(ões) da(s) empresa(s) que tiverem suas propostas classificada(s). **Os documentos de habilitação deverão ser entregues juntamente com os documentos exigidos para a classificação da proposta (item 9.5 e ANEXO I) – ATÉ ÀS 17H DO DIA 23/05/2019 (QUINTA-FEIRA).**

11.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da (s) proposta (s) classificada (s), a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

II. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

III. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

11.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.4. Constatada a inexistência de sanção, o Pregoeiro prosseguirá com a fase de habilitação, a qual poderá se dar das seguintes formas:

11.4.1. Consulta ao cadastro da empresa licitante no **Portal de Compras do Município de Curitiba (e-Compras: <http://www.e-compras.curitiba.pr.gov.br>)**. As empresas **CADASTRADAS no Portal de Compras do Município de Curitiba (e-Compras: <http://www.e-compras.curitiba.pr.gov.br>)**, cujo Certificado de Registro de Habilitação encontre-se dentro do prazo de validade e com as certidões atualizadas;

11.4.2. Consulta ao cadastro da empresa licitante no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**. As empresas **CADASTRADAS no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF** (<http://www.comprasgovernamentais.gov.br>), cujo Cadastro encontre-se dentro do prazo de validade e com as certidões atualizadas;

a) Ainda, será necessária, em qualquer um dos casos acima, a apresentação por parte da licitante, independente da ordem de classificação, do documento relativo à Qualificação Técnica (juntamente com os documentos solicitados no item 9.5.), qual seja:

- **NO MÍNIMO 01 (UM) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, **que comprove que a empresa licitante já forneceu objeto igual ou similar** em características com o objeto da presente licitação, conforme preconiza o Art. 30, inciso II e §1º da Lei 8666/93. Não será (ão) aceito(s) atestado(s) de empresa(s) que pertença(m) ao mesmo grupo empresarial.

11.4.3. Caso o licitante não esteja cadastrado no Portal de Compras do Município de Curitiba (e-Compras: <http://www.e-compras.curitiba.pr.gov.br>) ou no SICAF (<http://www.comprasgovernamentais.gov.br>) deverá apresentar toda a documentação de habilitação prevista neste Edital, a saber:

I. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) No caso de firma individual: cédula de identidade e inscrição comercial, com prova de registro na Junta Comercial ou repartição correspondente;**
- b) No caso de Sociedade Mercantil: ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrados no órgão competente;**
- c) No caso de Sociedade por Ações: ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrados no órgão competente, acompanhados da ata, regularmente arquivada, da assembleia de eleição da última Diretoria;**
- d) No caso de Sociedade Civil: inscrição do ato constitutivo no órgão competente, acompanhada de prova da Diretoria em exercício;**
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;**
- f) No caso de associação: Ata de constituição, estatutos em vigor devidamente registrados em cartório de títulos e documentos e ata de eleição da última diretoria.**
- g) No caso de fundações, Escritura de Constituição de Fundação, estatutos em vigor devidamente registrados em cartório de títulos e documentos, ata de**

eleição da última diretoria e parecer do Ministério Público de aprovação de contas.

II. REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF;
- b) Certidão Negativa conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por ela administrados, no âmbito de suas competências (Decreto 6.106 de 30/04/2007) e Certidões Negativas de Débitos ou de não contribuinte expedidas pelo Estado e Município em que estiver localizada a Sede da licitante.
- c) Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, em vigor na data de apresentação dos documentos de habilitação.
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, na forma da Resolução Administrativa TST nº 1470/2011, em conformidade com a Lei nº 12440/2011.

III. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: Comprovação de aptidão através de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, **que comprove que a empresa licitante prestou serviço igual ou similar** em características com o objeto da presente licitação, conforme preconiza o Art. 30, inciso II e §1º da Lei 8666/93. Não será (ão) aceito(s) atestado(s) de empresa(s) que pertença(m) ao mesmo grupo empresarial.

IV. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, com TERMO DE ABERTURA E ENCERRAMENTO e devidamente registrado na Junta Comercial ou Cartório de Títulos e Documentos e para sociedade anônima: publicado na imprensa oficial, que comprovem a boa situação financeira da pessoa jurídica, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data da solicitação da inscrição no cadastro de fornecedores (art. 31, inciso I, da Lei nº8666/1993) e alterações posteriores. O Balanço a ser apresentado deverá ser referente ao ano de 2018/2017, de acordo com a legislação vigente.

a.1) A boa situação será avaliada pelos índices conforme art. 9º, do Decreto Municipal 415/2015:

ILC > ou = 1

ILG > ou = 1

SG > ou = 1

$$\mathbf{1 - \acute{I}NDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE = LC}$$
$$\mathbf{LC = ATIVO CIRCULANTE/PASSIVO CIRCULANTE}$$

$$\mathbf{2 - \acute{I}NDICE DE LIQUIDEZ GERAL = LG}$$
$$\mathbf{ATIVO CIRCULANTE+ATIVO REALIZ\acute{A}VEL A LONGO PRAZO}$$
$$\mathbf{LG = \frac{\text{-----}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE+ PASSIVO N\acute{A}O CIRCULANTE}}}$$

$$\mathbf{3 - SOLV\acute{E}NCIA GERAL = SG}$$
$$\mathbf{ATIVO TOTAL}$$
$$\mathbf{SG = \frac{\text{-----}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE+ PASSIVO N\acute{A}O CIRCULANTE}}}$$

- *Os \acute{I}ndices dever\~ao ser indicados de conformidade com as Normas T\~ecnicas Cont\~abeis e a Lei Federal n\~o 8.666/1993.*

b) **Certid\~ao negativa de fal\~encia**, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jur\~idica. Em caso de pessoa jur\~idica com mais de um domic\~ilio, a certid\~ao dever\~a ser da sede ou filial que executar\~a o contrato.

11.5 No momento do julgamento da habilita\~ao, a Pregoeira consultar\~a ao sistema em que a empresa estiver cadastrada, em que constam as datas de vencimento dos documentos exigidos para a habilita\~ao (Portal de Compras do Munic\~ipio de Curitiba e-Compras ou SICAF), a fim de verificar a vig\~encia e autenticidade destes.

11.6. A p\~agina da consulta ser\~a impressa pela Pregoeira. A validade dos documentos ser\~a conferida. Em caso de alguma certid\~ao estar fora de validade, poder\~ao ser consultados os s\~itios oficiais emissores de certid\~oes. Se ainda assim, a Pregoeira n\~ao lograr \~exito na aferi\~ao da regularidade da documenta\~ao, a empresa ser\~a convocada para que, no prazo de 24h (a contar do recebimento da solicita\~ao) envie c\~opia via e-mail (xxxx@feaes.curitiba.pr.gov.br) do documento solicitado. O n\~ao envio acarretar\~a na inabilita\~ao da empresa, salvos os casos de condi\~oes exclusivas para a habilita\~ao de microempresas ou empresas de pequeno porte.

11.7. Os documentos exigidos para habilita\~ao dever\~ao estar dentro de seus prazos de validade. Os documentos que n\~ao constarem em seu texto o prazo de validade dever\~ao ser apresentados com expedi\~ao m\~axima de 03 (tr\~es) meses a contar da data de sua emiss\~ao.

11.8. Os documentos poder\~ao ser apresentados em original, ou por qualquer processo de c\~opia autenticada ou c\~opia simples.

a) Somente ser\~ao aceitos os documentos de classifica\~ao de proposta e habilita\~ao encaminhados no endere\~o da Feaes nos prazos estabelecidos neste edital, sendo a empresa licitante \~unica e exclusiva respons\~avel pela entrega destes documentos;

b) Para fins da apresentação da documentação de maneira organizada, ficará a critério da licitante, apresentar índice dos documentos conforme disposição descrita no Edital, indicando a página onde estão localizados os referidos documentos.

11.9. A não entrega de qualquer documento ou a entrega em desconformidade com o solicitado implicará na inabilitação da licitante.

11.10 Conforme o Decreto Municipal nº 104/2019 e Instrução Normativa nº 03/2018 é de responsabilidade da empresa licitante a manutenção das datas atualizadas dos documentos nos referidos sistemas.

12) CONDIÇÕES EXCLUSIVAS PARA A HABILITAÇÃO DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

12.1. **As empresas que se enquadrarem conforme art. 3º e incisos da Lei Complementar nº 123/2006 deverão apresentar toda a documentação de habilitação, mesmo que os documentos de regularidade fiscal apresentem alguma restrição, e serão habilitadas, sob condição resolutiva.**

12.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para regularização da documentação, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, ficando facultado à Comissão a prorrogação do prazo por igual período, conforme alteração realizada pela Lei Complementar nº 147/2014.

12.3. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, nos termos do art. 43, § 2º da Lei Complementar nº 123/2006.

12.4. O não atendimento ao solicitado acarretará na inabilitação da empresa participante.

13) DOS RECURSOS

13.1. Após a divulgação da Ata de Resultado e Julgamento, bem como Edital de Resultado, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, nos termos do art. 33 do Decreto Municipal nº1235/2003, abrindo-se então o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação de recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

"Art. 33. O interesse do licitante em interpor recurso deverá ser manifestado imediatamente após a divulgação dos documentos citados no Parágrafo Sexto do artigo 30 deste Decreto. O prazo para a manifestação da intenção de interpor recurso será de 04 (quatro) horas úteis, ou seja, das 08:00 às 12:00 horas do dia útil seguinte da divulgação do resultado final de julgamento e deverá ser feita por escrito, via e-mail ou protocolada no Órgão que realiza a licitação. Neste caso será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação formal das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo intimados a apresentarem contrarrazões em igual prazo, que correrá a partir do término do prazo do recorrente."

§ 1º Caso não haja a manifestação de interpor recurso devidamente justificada e fundamentada, após o prazo de 04 (quatro) horas úteis, importará a decadência do direito de recurso e o processo será adjudicado pelo Pregoeiro e encaminhado para a autoridade superior competente para a homologação do mesmo."

13.2. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: na decadência do direito de recurso.

13.3. Interposto o recurso, a Pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

13.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.5. Somente serão aceitas intenção de recurso e interposição de recursos PROTOCOLADOS no seguinte endereço: Rua Lothário Boutin, nº90, Bairro Pinheirinho; ou ainda, através do seguinte e-mail: kfaneco@feaes.curitiba.pr.gov.br, em nome da Pregoeira designada para o presente processo licitatório.

14) DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO

14.1 Não havendo manifestação de intenção de recursos, o Pregoeiro adjudicará os itens ao (s) licitante (s) vencedor (es) e, na sequência, encaminhará o processo à Autoridade competente para homologação.

14.2. Havendo manifestação da intenção de recorrer, conforme procedimentos citada no tópico anterior e, após a decisão dos recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

14.3. Homologado o resultado, a proponente vencedora será convocada, por escrito, para a assinatura do Contrato/ Ata de Registro de Preços.

15) DO CONTRATO

15.1. Para o cumprimento do objeto desta licitação será firmado contrato entre a pessoa jurídica vencedora e a Feaes, observadas as condições estipuladas neste Edital, da proposta da licitante vencedora, na forma da minuta do contrato que faz parte integrante deste Edital e, no que couberem, as disposições estabelecidas nos Artigos 54 a 88, da Lei nº 8.666/1993.

15.2. A empresa vencedora deverá comparecer à Feaes para a assinatura do contrato, conforme modelo constante do **Anexo II do Edital**, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei Federal n.º 8666/93.

a) Ficará a critério do Pregoeiro enviar o referido contrato através do endereço eletrônico da Contratada, primando pelo princípio da celeridade processual, motivo o qual se faz de suma importância que este esteja atualizado na Plataforma Publinexo e/ou na Proposta encaminhada.

15.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo aqui estabelecido, implicará na sua eliminação, configurando descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito às penalidades previstas em lei e neste edital. Neste caso, é facultado a Feaes o chamamento, por ordem de classificação, das demais licitantes para a assinatura do contrato, em igual prazo, nos termos do art. 4º, incisos XXIII e XVI, da Lei nº 10.520/2002.

15.4. O valor a ser atribuído ao contrato será aquele resultante da proposta vencedora.

15.5. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura deste(s), podendo ser prorrogado a critério das partes e nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8666/93 e demais alterações.

15.5.1. A CONTRATANTE poderá, durante a vigência do contrato, nas mesmas condições originais, incluir/suprimir novos locais, obedecendo aos limites previstos na Lei nº 8666/1993.

15.6. A CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço prestado, se este estiver em desacordo com o contrato ou condições pré-fixadas pelo Edital.

15.7. O contrato poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente, nas condições e hipóteses previstas nos Artigos 78, 79 e 80, da Lei nº 8666/1993.

15.8. O inadimplemento de qualquer cláusula do contrato poderá ser motivo de sua imediata rescisão pela CONTRATANTE, independentemente de notificação ou

interpelação judicial ou extrajudicial, além de responder a empresa CONTRATADA por perdas e danos, quando esta:

- a) não cumprir as obrigações assumidas;
- b) falir;
- c) transferir parcialmente o contrato a terceiros sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE; ou quando transferi-lo integralmente, nos termos do art. 72, da Lei nº 8666/1993;
- d) tiver sua atividade suspensa por determinação de autoridade competente, de acordo com a legislação em vigor;
- e) interromper a prestação dos serviços por mais de 02 (dois) dias consecutivos, sem justo motivo aceito pela CONTRATANTE.

15.9. Poderá ainda o contrato ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, observadas as seguintes condições:

- a) na hipótese da CONTRATANTE solicitar a rescisão, deverá efetuar comunicação por escrito à CONTRATADA, com antecedência mínima de até 60 (sessenta) dias, sendo então pagos os serviços comprovadamente prestados, não cabendo à CONTRATADA qualquer outra compensação ou indenização, seja a que título for;
- b) na hipótese da CONTRATADA solicitar a rescisão, esta deverá continuar prestando os serviços por período a ser estipulado pela CONTRATANTE, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da solicitação de rescisão.

15.10. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as disposições previstas no Termo de Referência e Minuta do Contrato, partes integrantes deste edital.

15.11. As obrigações do CONTRATANTE e CONTRATADA serão àquelas definidas no Termo de Referência e Minuta do Contrato, partes integrantes deste Edital.

15.12. Os preços acordados poderão ser alterados por reajuste, apenas depois de decorridos 12 (doze) meses, nos termos da Lei nº 10192/2001, Acórdão TCU nº 1563/2004 - Plenário e art. 65, da Lei nº 8666/1993, a partir da demonstração analítica, pela CONTRATADA, dos componentes dos custos que integram o contrato.

15.12.1. O prazo mencionado no item anterior será contado a partir da data da proposta ou do orçamento a que ela se referir ou, ainda, da data da última repactuação.

15.13. Qualquer alteração no valor do contrato deverá ser pleiteada até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de ocorrer preclusão lógica do exercício do direito.

15.14. Caberá à CONTRATADA proceder, sem ônus para o CONTRATANTE, eventuais adequações, de forma a propiciar a perfeita execução dos serviços contratados.

15.15. Fica designado como fiscal e gestor do contrato Marcus Vinicius Ferreira de Freitas (matrícula funcional n.º 3276) e como suplente, Monik Ingrid dos Santos Suszek Silvério (matrícula funcional n.º 1206).

16) DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal correspondente ao mês de referência, sem emendas ou rasuras, sendo necessariamente a via original; e, ainda, mediante apresentação da seguinte documentação:

- a) Certidões de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- b) Certidões de regularidade com o recolhimento de FGTS;
- c) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

16.2. A empresa deverá apresentar notas fiscais de acordo com o serviço efetivamente prestado, a fim de que se possam efetuar os pagamentos correspondentes.

17) DAS PENALIDADES

17.1. Se a licitante adjudicada deixar de prestar o serviço licitado por qualquer motivo e/ou recusar os serviços dentro do prazo de validade da proposta ou o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas e ainda em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, poderão ser aplicadas às penalidades seguintes, independente de outras previstas em lei, facultada defesa prévia ao interessado:

- a) Advertência.
- b) Multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o **valor da ordem de compra relativa ao item em atraso**, limitado até o prazo máximo de 10 dias. Vencido o prazo de que se trata este item, o pagamento poderá ser cancelado ou o contrato ser rescindido, a critério da Administração.
- c) Multa punitiva de 10% (dez por cento) sobre o **valor total do item registrado**, no caso de transcorrer o prazo previsto do item 19.1."b" e persistir o inadimplemento. Caso se trate do fornecimento de item essencial, cuja descontinuidade na entrega possa acarretar danos e prejuízos aos setores assistenciais das unidades administradas pela FEAES, a multa punitiva poderá ser fixada em **até 15% (quinze por cento)**, conforme relatório de impacto.
- d) As multas de mora e punitiva poderão ser cumuladas.
- e) Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Feaes, pelo prazo não superior a 05 (cinco) anos, penalidade essa a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à Administração Pública, de acordo com a Lei Federal nº 10520/02.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Feaes, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos

resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior, de acordo com a Lei Federal nº 8666/93.

17.2 As penalidades de multa de mora e punitiva serão aplicadas, observado o procedimento no Decreto Municipal 1.251/2018.

17.3 A(s) multa(s) será(ão) descontada(s) do(s) pagamento(s) eventualmente devido(s) e, ainda, nos casos em que não haja fatura em aberto, ou vincenda, será notificada a empresa, que deverá, no prazo máximo estipulado pela Feaes, depositar o valor correspondente à penalização, em conta a ser informada pela Contratante.

17.4 Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no item anterior, escoado o prazo de 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento, pela detentora, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

17.5 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.

17.6 Sem prejuízo da aplicação, à detentora, das sanções cabíveis, a Administração recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

17.7. Ficam as participantes cientes de que, na hipótese de constatação de formação de conluio ou diante do indício de qualquer crime previsto na Lei de Licitações, o caso será oficiado ao Ministério Público, sem prejuízo das medidas Administrativas a serem aplicadas contra quem der causa ao crime.

18) DA FISCALIZAÇÃO

18.1. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

18.2. A fiscalização do contrato será exercida por um gestor, devidamente designado pelo CONTRATANTE, a quem competirá dirimir dúvidas que surgirem na execução e que de tudo dará ciência à administração.

18.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, dando ciência à CONTRATADA.

18.4. A fiscalização exercida no interesse da Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA na ocorrência de qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros. As condutas ativas ou omissivas irregulares praticadas pela CONTRATADA não implicam corresponsabilidade da FEAES e/ou de seus agentes.

18.5. O fiscalizador do contrato pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

18.6. O atesto de conformidade dos serviços prestados cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

18.7. O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer, por si ou por pessoa credenciada, a fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA. Em caso de infração ou criado obstáculos à fiscalização, a Contratada ficará sujeita às penas previstas no presente contrato.

18.8. A prestação de serviços de que trata este Edital não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e o CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

19) DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Reserva-se à autoridade competente, o direito de revogar no todo ou em parte a presente licitação visando o interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-la por ilegalidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o artigo 49 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93.

19.2. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços já prestados e devidamente atestados pelo gestor do contrato.

19.3. A detecção, pela CONTRATANTE, a qualquer tempo durante a execução dos serviços, de vícios de qualidade, importará na aplicação dos dispositivos da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

19.4. Em nenhuma hipótese será aceita carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão da parte da licitante ou de funcionário para justificar equívocos cometidos, seja durante as fases da licitação ou durante a execução do contrato.

19.5. A proponente que vier a causar impedimentos ao normal e legal andamento da presente licitação, além das sanções legais previstas, será responsabilizada civilmente pelos danos e prejuízos causados a entidade licitante, derivado da não conclusão do presente processo licitatório, bem como do objeto pretendido.

19.6. À Pregoeira e à Equipe de Apoio é facultado solicitar das proponentes esclarecimentos com relação aos documentos apresentados, bem como promover diligências ou solicitar pareceres técnicos destinados a esclarecer a instrução do processo.

19.7. A Pregoeira poderá inabilitar ou desclassificar a proposta da licitante, a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fato ou circunstância superveniente desabonadora da pessoa jurídica ou de seus sócios nos termos do art. 43, § 5º, da Lei nº 8.666/1993.

19.8. A paralisação e interrupção dos serviços, pela CONTRATANTE ocasionada por greve ou outro motivo determinante, acarretará na suspensão deste contrato, até que se restabeleça a normalidade.

19.9. Caso a pessoa jurídica vencedora desta licitação tenha sua sede em outro Município, a mesma terá um prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato, para indicar um representante em Curitiba ou Região Metropolitana, para manter todos os entendimentos que se fizerem necessários entre ela e o CONTRATANTE, para perfeita execução dos serviços objetos do contrato.

19.10. Demais detalhes que eventualmente não foram previstos no presente Edital, mas que a boa técnica leve a presumir sua necessidade, não deverão ser omitidos na apresentação da proposta pelo licitante.

19.11. Os prazos estabelecidos em dias, neste Edital, contar-se-ão em dias corridos, salvo se estiver expressamente feito referência aos dias úteis, excluindo-se o primeiro dia e contando-se o último.

19.12. Os termos do edital prevalecem sobre os termos do contrato em caso de contradição documental.

19.13. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade da proposta apresentada, bem como dos lances ofertados.

19.14. Atendida a conveniência administrativa, fica a licitante vencedora obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais ou de fornecimento, os eventuais acréscimos ou supressões de que trata o parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

19.15. Em caso de não aceitação do serviço prestado por estarem em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas à licitante.

19.16. Aplica-se a este Edital as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e respectivas alterações que regulamentam as licitações promovidas pela Administração Pública.

19.17. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Licitação, encarregada do recebimento, análise e julgamento das propostas.

19.18. Dúvidas nos descritivos dos serviços, entrar em contato com a Sra. PREGOEIRA – Kamila Tolari Faneco, fones (41) 3316-5967/5927.

Curitiba, 06 de maio de 2019.

Kamila Tolari Faneco
Pregoeira

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1) DO OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de coleta, análise e processamento de exames laboratoriais de medicina ocupacional.

2) DA JUSTIFICATIVA: A presente demanda visa proporcionar a realização de exames laboratoriais nos empregados da Fundação Estatal de Atenção Especializada em Saúde de Curitiba - Feaes, quando de sua admissão, demissão e/ou periodicamente. Ressalta-se que tal exigência está disposta no art. 168 da CLT e na Norma Regulamentadora nº 07 do MTE.

3) DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: A prestação de serviços de coleta, análise e processamento de exames laboratoriais de medicina ocupacional compreende:

I. As coletas, análise e processamento dos exames laboratoriais são de responsabilidade da contratada;

II. O fornecimento e gerenciamento de equipe técnica especializada para realizar os exames;

III. A realização dos exames laboratoriais, com produção estimada de aproximadamente 1.580 exames pelo período de 12 meses, conforme tipo e quantitativo da tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO	EXAMES	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR MÁXIMO ESTIMADO	
				VALOR UNITÁRIO	
1	218997	Hemograma Completo	200	R\$	5,11
2	218998	TSH	200	R\$	11,52
4	218999	Anti HBS	500	R\$	13,27
5	219001	HBS AG	500	R\$	12,60
6	219177	Anti HCV	40	R\$	21,69
7	219178	VDRL	40	R\$	3,30
8	219179	T4 Livre	20	R\$	11,51
9	219180	T3 Total	20	R\$	9,02
10	219181	Glicemia	20	R\$	1,91
11	219182	HIV ELISA	40	R\$	28,65

- IV. A coleta de amostras dos funcionários ocorrerá seis dias da semana, ou seja, segunda a sábado em horário comercial (das 08h às 18h/19h), de acordo as rotinas padronizadas pela contratante;
- V. A coleta e processamento dos exames, bem como o fornecimento de todos os materiais e insumos necessários para este fim, serão de responsabilidade da contratada;
- VI. Os materiais e insumos disponibilizados devem observar os princípios dispostos na NR 32, garantindo segurança ao trabalhador no momento da coleta, bem como as especificações que regulamentam as técnicas de coleta, de acordo as rotinas padronizadas;
- VII. A entrega dos laudos dos exames impressos e/ou em formato eletrônico, solicitados pela Medicina do Trabalho Feaes, deverá ser disponibilizado em até 48h após a coleta;
- VIII. A disponibilização por parte da Contratada de Unidades de Atendimento (postos externos de coleta), integrantes da própria rede e situados nos bairros, para a realização de coleta de amostras em funcionários encaminhados pela Feaes;
- IX. O desenvolvimento de um Programa de Gerenciamento e Segurança do Laboratório o qual define as práticas de segurança e as medidas preventivas e que contemple:
- a. políticas e procedimentos, por escrito, que apoiam o cumprimento de leis e regulamentos aplicáveis;
 - b. políticas e procedimentos, por escrito, para a manipulação e o descarte de materiais infectados e de outros materiais perigosos;
 - c. disponibilidade de dispositivos de segurança apropriados para as práticas laboratoriais e perigos encontrados;
 - d. orientação de todos os empregados do laboratório para práticas e procedimentos de segurança;
- X. A elaboração de um programa de manutenção preventiva e corretiva que garanta que todos os equipamentos utilizados para realização de exames laboratoriais sofram inspeção, manutenção e calibração regularmente, bem como, que sejam realizados e mantidos os registros apropriados dessas atividades;
- XI. A elaboração de um Programa de Qualidade que inclua:
- a. a validação dos métodos de exame usados para acurácia, precisão e intervalos de referência;
 - b. a vigilância diária dos resultados feita por profissionais do laboratório qualificados;
 - c. a ação corretiva rápida quando uma deficiência é identificada;
 - d. a testagem de reagentes;
 - e. a documentação dos resultados e ações corretivas;
 - f. a comparação de seus resultados a de outros laboratórios (provas de proficiência) e seus respectivos registros;
 - g. a forma de acesso, quando necessário, a peritos em áreas diagnósticas especializadas.

XII. A execução dos serviços deverá atender aos preceitos estabelecidos na RDC nº 302 de 13/10/2005 e observar, no que pertinente for, a RESOLUÇÃO SESA/PR Nº 674/2010.

3.1. Da realização dos exames:

I. A contratada somente poderá realizar exames de análises clínicas que tenham sido requisitados por profissionais do quadro de empregados da Feaes, sendo obrigatória a apresentação de uma requisição para a realização do(s) exame(s). Exames realizados sem a respectiva requisição não serão pagos.

II. Os exames serão coletados e processados nas unidades e no laboratório da Contratada.

3.2. Da realização das coletas:

I. É responsabilidade da contratada a realização das coletas nos funcionários da Feaes, através da disponibilização de coletador em suas unidades, (por ocasião do exame admissional, periódico, retorno ao trabalho ou demissional), conforme requisição do Serviço de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT/Feaes.

II. O fornecimento de todos os insumos para coleta das amostras é responsabilidade da contratada.

III. Disponibilizar um protocolo com data e horário da retirada do laudo, de forma impressa ou eletrônica.

3.3. Da identificação das amostras:

I. O laboratório e/ou Unidade de Atendimento laboratorial devem dispor de meios que permitam a rastreabilidade da hora coleta da amostra, dispor de instruções escritas da coleta e identificação de amostra.

3.4. Da emissão dos resultados:

I. Os laudos contendo os resultados dos exames coletados deverão ser realizados por profissional analista químico devidamente qualificado, registrado no respectivo conselho de classe.

II. O laudo deve conter no mínimo as seguintes informações:

- a. identificação do laboratório;
- b. endereço e telefone do laboratório;
- c. identificação do Responsável Técnico (RT);
- d. nº. de registro do RT no respectivo conselho de classe profissional;
- e. identificação do profissional que liberou o exame;
- f. nº. registro do profissional que liberou o exame no respectivo conselho de classe do profissional;
- g. nº. de registro do Laboratório Clínico no respectivo conselho de classe profissional;
- h. nome, data de nascimento e registro de identificação do colaborador da Feaes no laboratório;
- i. data da coleta da amostra;

- j. data de emissão do laudo;
- k. nome do exame, tipo de amostra e método analítico;
- l. resultado do exame e unidade de medição;
- m. valores de referência, limitações técnicas da metodologia e dados para interpretação;
- n. e, opcionalmente, outras observações pertinentes.

3.5. Da disponibilização dos resultados:

- I. Os laudos serão disponibilizados em formato eletrônico, via acesso a website, através de login e senha individualizada, podendo em situações de contingências, ser disponibilizada uma via impressa do resultado para encaminhamento à Feaes;
- II. Ainda, deverá ser disponibilizado login e senha ao setor de Medicina e Enfermagem do Trabalho Feaes, a fim de acessarem os laudos em formato eletrônico, via acesso a website;
- III. Os laudos dos exames requisitados pela Medicina do Trabalho Feaes, deverão ser disponibilizados em prazo não superior à 48h contados a partir do momento da coleta.

3.6. Do sistema de qualidade:

- I. O laboratório clínico deve assegurar a confiabilidade dos serviços laboratoriais prestados, por meio de, no mínimo Controle Interno da Qualidade – CIQ e Controle Externo da Qualidade - CEQ (ensaios de proficiência).
- II. O laboratório clínico deve realizar CIQ contemplando:
 - monitoramento do processo analítico pela análise das amostras controle, com registro dos resultados obtidos e análise dos dados;
 - definição dos critérios de aceitação dos resultados por tipo de análise e de acordo com a metodologia utilizada;
 - liberação ou rejeição das análises após avaliação dos resultados das amostras controle.
 - a. Para o CIQ, o laboratório clínico deve utilizar amostras controle comerciais, regularizados junto a ANVISA/MS de acordo com a legislação vigente.
 - b. Formas alternativas descritas na literatura podem ser utilizadas desde que permitam a avaliação da precisão do sistema analítico.
 - c. O laboratório clínico deve registrar as ações adotadas decorrentes de rejeições de resultados de amostras controle.
 - d. As amostras controle devem ser analisadas da mesma forma que amostras dos colaboradores FEAES.
- III. O laboratório clínico deve realizar o CEQ e participar de Ensaio de Proficiência para todos os exames realizados na sua rotina.
 - a. Para os exames não contemplados por programas de Ensaio de Proficiência, o laboratório clínico deve adotar formas alternativas de CEQ descritas em literatura científica.
 - b. A participação em Ensaio de Proficiência deve ser individual para cada unidade do laboratório clínico que realiza as análises.

- c. A normatização sobre o funcionamento dos Provedores de Ensaio de Proficiência será definida em resolução específica, desta ANVISA .
- d. O laboratório clínico deve registrar os resultados do CEQ, inadequações, investigação de causas e ações tomadas para os resultados rejeitados ou nos quais a proficiência não foi obtida.
- e. As amostras controle devem ser analisadas da mesma forma que as amostras dos pacientes.
- f. O laboratório deverá realizar o Controle de Qualidade e remeter ao LACEN nos Termos da Resolução 674/10.

4) DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- I. Providenciar a fiscalização dos serviços executados, através de profissionais do seu corpo funcional;
- II. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do Contrato a ser assinado;
- III. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- IV. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo e seus anexos;
- V. Comunicar de imediato à **CONTRATADA** quaisquer anormalidades de funcionamento no sistema;
- VI. Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste;
- VII. Notificar por escrito a **CONTRATADA** se verificado qualquer problema nos serviços prestados.

5) DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- I. Manter em suas unidades de processamento todos os equipamentos, reagentes, insumos e materiais necessários para realização das coletas de amostras e o processamento dos exames. Os reagentes, insumos e equipamentos utilizados deverão possuir registro na ANVISA/MS, de acordo com a legislação vigente.
- II. Emitir os laudos dos exames de acordo com os prazos supracitados (até 48h), disponibilizados no formato eletrônico ou na versão impressa em casos de contingências;
- III. Dispor de profissional qualificado para esclarecer dúvidas e questionamentos, sempre que um resultado de exame suscitar dúvidas pelo médico solicitante, se necessário, o exame deverá ser refeito sem nova cobrança ou qualquer custo adicional;
- IV. Apresentar o relatório mensal ou em prazo menor quando solicitado pela Contratante, ao setor de Contratos da Feaes, com as estatísticas de produção mensal ou do período, contendo as seguintes informações: registro de atendimento, nome completo, data de nascimento, data da solicitação do exame, data da realização do

- exame, nome do médico, local de realização do exame, tipo do exame, quantidade e valor unitário do exame;
- V. Designar um responsável técnico pelo serviço de laboratório com o qual serão tratados os assuntos técnico-operacionais pertinentes ao serviço;
- VI. Assegurar a confiabilidade dos serviços laboratoriais prestados, por meio de, no mínimo Controle Interno da Qualidade – CIQ e Controle Externo da Qualidade - CEQ (ensaios de proficiência);
- VII. Responder exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício ou outro vínculo contratual pertinente, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Feaes;
- VIII. A disponibilização por parte da Contratada de Unidades de Atendimento (postos externos de coleta), integrantes da própria rede e situados nos bairros, para a realização de coleta de amostras em funcionários encaminhados pela Feaes.
- IX. Participar do Programa de Controle de Qualidade Externa, visando a garantia da qualidade dos exames.
- X. Executar integralmente o serviço definido no objeto do presente termo;
- XI. Cumprir rigorosamente o prazo de execução dos serviços;
- XII. Responsabilizar-se em executar os serviços, objeto do presente, através de pessoas idôneas e especializadas, assumindo qualquer responsabilidade por danos ou falhas que as mesmas vierem a cometer no desempenho de suas funções;
- XIII. A prestação de serviços pela CONTRATADA se dará através de seus próprios recursos, tais como materiais, técnicos, médicos, auxiliares e funcionários administrativos, sendo que os serviços ora contratados deverão ser prestados por profissionais treinados e capacitados para exercer os serviços previstos neste contrato;
- XIV. Fica a CONTRATADA responsável por contratar profissionais treinados e capacitados para exercer os serviços previstos neste contrato, sendo de sua total responsabilidade o registro de tais profissionais, pagamento de salários e demais verbas e encargos incidentes sobre o mesmo. Os profissionais que trabalham no estabelecimento CONTRATADA não se subordinam hierárquica ou funcionalmente ao CONTRATANTE;
- XV. Para fins de execução do objeto previsto neste contrato, fica estabelecido que é de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a aquisição de materiais e acessórios para o perfeito desempenho da atividade contratada.
- XVI. A CONTRATADA é responsável por garantir a qualidade dos serviços prestados aos clientes da CONTRATANTE, assim como de assegurar os requisitos mínimos de proteção aos mesmos, bem como aos profissionais que diretamente utilizam e manuseiam produtos e equipamentos;
- XVII. A CONTRATADA é responsável por danos eventualmente causados aos pacientes a ela vinculados através do presente contrato, decorrentes de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, verificados nos procedimentos realizados por seus profissionais aos empregados da CONTRATANTE,

- ficando assegurado à CONTRATANTE o direito de regresso;
- XVIII. Manter sob completo sigilo, como obrigação permanente, quaisquer dados e informações fornecidas pela Feaes, relativas ao presente Termo de Referência, mesmo após o seu encerramento, por qualquer que tenha sido o motivo. Todo documento enviado pela Contratante deverá ser tratado como confidencial, não podendo duplicá-los ou usá-los sob qualquer pretexto, sob pena de responsabilidade civil e criminal, sem prejuízo de ações indenizatórias, em caso de ações de terceiros.
- XIX. Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento e execução dos serviços contemplados no presente termo, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de quaisquer naturezas à Feaes, além daqueles que forem estabelecidos.
- XX. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes dos serviços, objeto do presente Contrato, inclusive os de natureza previdenciária e trabalhista, devendo quando solicitado, fornecer à Contratante, comprovante de quitação com os órgãos competentes.
- XXI. Responsabilizar-se por todas e quaisquer reclamações e arcar com ônus decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros contra a Feaes, por prejuízos havidos e originados direta ou indiretamente da execução das obrigações assumidas.
- XXII. Informar à Feaes, em tempo hábil, quaisquer esclarecimentos que julgar necessários, que possam comprometer a execução do objeto Contratual.
- XXIII. Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação.
- XXIV. Facilitar por todos os meios, a ação dos empregados da Feaes, ou por ela indicados, no acompanhamento de todas as fases da execução de atividades pertinentes ao objeto, desde o seu início até o encerramento da vigência do Contrato.
- XXV. Fornecer em qualquer época, as informações e os esclarecimentos técnicos solicitados pela Contratante.
- XXVI. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no decorrer do desenvolvimento e execução do Objeto Contratual, conforme disposto no art. 65 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93.
- XXVII. A contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades.
- XXVIII. Executar integralmente o serviço definido no objeto do presente termo de referência, sendo vedada a sublocação no todo ou em parte do objeto;
- XXIX. Cumprir rigorosamente o prazo de execução dos serviços;
- XXX. Responsabilizar-se integral e exclusivamente pelas obrigações fiscais, comerciais e trabalhistas, inclusive no que diz respeito às normas de segurança no trabalho prevista na legislação específica, bem como demais encargos que por ventura venham a incidir sobre o objeto ora contratado. O inadimplemento por parte da Contratada dos encargos supramencionados, não transfere a Contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- XXXI. Manter contatos com a Contratante, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência da execução dos serviços, prestando todo e qualquer esclarecimento solicitado, e obrigando-se a atender

prontamente as reclamações que porventura ocorrerem;

XXXII. Assumir qualquer responsabilidade por danos e falhas, que seus empregados vierem a cometer no desempenho de suas funções, indenizando a Contratante por todos os prejuízos que eventualmente ocasionem.

XXXIII. Responsabilizar-se pela omissão de valor ou volume de qualquer serviço necessário à completa e perfeita execução do objeto ora contratado;

XXXIV. A Contratada deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente as solicitações que lhe forem efetuadas;

XXXV. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo.

6) DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal correspondente ao mês de referência, sem emendas ou rasuras, sendo necessariamente a via original; e, ainda, mediante apresentação da seguinte documentação:

- a) Certidões de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- b) Certidões de regularidade com o recolhimento de FGTS;
- c) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

I. Os valores devidos ao Contratado serão pagos de acordo com os serviços efetivamente prestados no mês de referência, vedada a antecipação.

II. Caberá à contratada encaminhar à FEAES relatório contendo todos os exames realizados no mês de referência até o segundo dia útil do mês subsequente, devendo o referido relatório ser acompanhado das respectivas requisições médicas ou documento equivalente de fatura.

III. Incumbirá a contratada a elaboração de cálculo minucioso para cada fatura, que serão revistas e aprovadas pelo gestor designado para o contrato, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados ao memorial de cálculo da fatura.

IV. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, será comunicado a recusa ao contratado para que seja feita a correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo Contratante.

7) DA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO: A licitante deverá apresentar proposta contendo o valor unitário de cada exame e total; conforme modelo constante no Anexo I deste termo. Ademais, na proposta deverá constar, descrição detalhada das unidades de atendimento da licitante, contendo endereço completo, e ainda, a respectiva documentação técnica solicitada.

I. Será declarada vencedora a proposta que apresentar o menor valor global.

8 DA VIGENCIA: A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

I. Na hipótese de prorrogação do prazo, o valor contratado será atualizado monetariamente com base na variação mensal acumulada do IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado.

9) DAS PENALIDADES: Além das penalidades previstas na Lei 8666/93, haverá multa, por descumprimento contratual, no percentual especificado nas tabelas 1 e 2, abaixo, a ser aplicada sobre o valor bruto do mês em que se apurar a(s) irregularidade(s), a(s) qual(ais) será(ão) descontada(s) do valor relativo ao próximo pagamento a ser efetuado:

I. Para efeito de aplicação das multas, a “Tabela 1” atribui grau de gravidade e o percentual correspondente a ser aplicado e a “Tabela 2” elenca as infrações e o grau de gravidade:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDENCIA
01	0,10% sobre o valor mensal bruto em que se apurar a irregularidade;
02	0,50% sobre o valor mensal bruto em que se apurar a irregularidade;
03	1,00% sobre o valor mensal bruto em que se apurar a irregularidade.

TABELA 2

ITEM	INFRAÇÃO	GRAU
A	Deixar de indicar e ou manter, durante a execução do Contrato, Responsável Técnico pelo serviço de Laboratório;	3
B	Descumprir as obrigações do Serviço de análise e processamento de exames diagnósticos laboratoriais	3
C	Deixar de disponibilizar coletador para a realização das coletas, salvo exceções expressa no contrato; fornecer equipe técnica em quantidade suficiente para atendimento da demanda apresentada, não mantendo o mínimo de profissionais especializados pré-estabelecidos;	3
D	Deixar de fornecer equipe técnica em quantidade suficiente para atendimento da demanda apresentada, não mantendo o mínimo de profissionais especializados pré-estabelecidos;	3
E	Recusar a executar serviços previstos no Contrato;	3
F	Deixar de executar os serviços com qualidade e em tempo hábil sob qualquer alegação, que não seja justificada e compreendida pela Contratante;	3
G	Não realizar a entrega dos laudos dos exames impressos e/ou em formato eletrônico, respeitando os prazos previamente estipulados;	3

H	Deixar de fornecer os materiais e insumos para a realização das coletas e processamento dos exames requisitados, sob qualquer que seja a justificativa;	3
I	Deixar de cumprir as exigências relativas a segurança do trabalho, dos programas de saúde ocupacional e riscos de acidente;	3
J	Manter coletador sem uniforme ou com uniforme sujo, manchado ou mal apresentado;	2
K	Deixar de fornecer os produtos, materiais, utensílios, equipamentos, EPI e EPC em quantidade e definidos em proposta, indispensáveis na prestação dos serviços e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los;	2
L	Deixar de elaborar e manter um programa de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos utilizados para a prestação dos serviços, objetos do presente feito;	2
M	Deixar de desenvolver e praticar os programas pré-estabelecidos, no que tange a segurança, medidas preventivas e qualidade;	1
N	Deixar de fornecer o relatório mensal, ou em prazo menor quando solicitado pela contratante, com as estatísticas de produção mensal ou do período;	1
O	Deixar de cumprir demais itens do Contrato não previstos nesta tabela de multas;	1

10) DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A CLASSIFICAÇÃO DA(S) PROPOSTA(S): Após encerramento das fases de lances, **a empresa que restar melhor classificada**, deverá encaminhar os documentos abaixo indicados para o seguinte endereço: Rua Lothário Boutin, nº 90, Bairro Pinheirinho, Curitiba/PR, CEP: 81.110-522, A/C da Sra. Pregoeira. A não apresentação dos documentos solicitados no prazo estabelecido acarretará na desclassificação da proposta.

I. Proposta, devidamente assinada (com número do CPF do responsável/representante) contendo o valor unitário de cada exame e total; conforme modelo constante no Anexo I deste termo;

II. Cópia (Autenticada) do ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO da licitante (dentro de seu prazo de validade), expedido pela Prefeitura do Município sede da empresa licitante, com ramo de atividade compatível ao objeto desta Licitação;

III. Cópia (Autenticada) da LICENÇA SANITÁRIA (dentro de seu prazo de validade), da licitante, ou documento equivalente na forma da lei, compatível com o ramo de atividade objeto desta licitação, e expedido pelo órgão sanitário competente. Nos locais onde não sejam mais emitidos documentos, as empresas deverão apresentar cópia autenticada do deferimento publicado em Diário Oficial;

IV. Relação da rede credenciada da licitante: poderá ser apresentada através de manual, livretos ou qualquer outro documento próprio que contenha a rede Credenciada (inclusive eletrônico – Mídia DVD/CD, pen drive);

- V. Registro do estabelecimento no Conselho de Classe Regional de Farmácia ou Biomedicina;**
- VI. Inscrição do Responsável Técnico** no Conselho de Classe Regional de Farmácia ou Biomedicina;
- VII. Certificado de credenciamento junto a Sociedade Brasileira de Análises Clínicas (SBAC);**
- VIII. Comprovante de participação e/ou Certificado de Controle de Qualidade Interno (CIQ) e Externo (CEQ) da empresa** garantindo a qualidade dos exames; este documento deverá ser emitido por uma empresa habilitada pela ANVISA para realizar este procedimento;
- IX. DECLARAÇÃO** da proponente, que possui plena **CAPACIDADE TÉCNICA, OPERACIONAL E ADMINISTRATIVA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS**, comprometendo-se a prestá-los conforme modelo sugerido no Anexo I do presente Termo de Referência, cientificando-se de todos os detalhes, especificações e condições de execução do objeto da Licitação, que assumirá integral responsabilidade por eventuais erros e omissões no preenchimento de sua proposta de preços e ainda, que está de pleno acordo com todas as exigências técnicas estabelecidas no Edital de Licitação e seus Anexos – ANEXO II.

Observações:

- ❖ **As proponentes poderão apresentar os documentos solicitados em original, fotocópia(s) autenticada(s), fotocópia (s) acompanhada (s) de original (is) para autenticação pela pregoeira ou documento(s) emitido(s) por meio eletrônico (internet) que possibilite ser conferida a autenticidade em seus respectivos sítios eletrônicos.**
- ❖ Também poderão ser apresentados documentos emitidos pela Internet os quais **NÃO** precisam de autenticação em Cartório, sendo a autenticidade conferida no site da Anvisa/MS.
- ❖ **Os documentos que encontrem-se vencidos, deverão vir acompanhados do protocolo de revalidação, desde que tal pedido tenha sido efetuado dentro dos prazos estipulados pelo órgão avaliador.**

11) DOS GESTORES: Ficam designados Marcus Vinicius Ferreira de Freitas (matrícula funcional n.º 3276) e Monik Ingrid dos Santos Suszek Silvério (matrícula funcional n.º 1206) como gestor e suplente do presente contrato, respectivamente.

15) DA MINUTA DO CONTRATO: Encaminho anexa, a minuta do contrato, para análise e aprovação – VER ANEXO II DO EDITAL.

ANEXO I DO TERMO DE REFERENCIA

MODELO DE PROPOSTA

**À Comissão de Licitação da Feaes.
Pregão Eletrônico xxx/2019.**

EXAMES	QUANTIDADE ESTIMADA	PROPOSTA	
		VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Hemograma Completo	200		
TSH	200		
Anti HBS	500		
HBS AG	500		
Anti HCV	40		
VDRL	40		
T4 Livre	20		
T3 Total	20		
Glicemia	20		
HIV ELISA	40		
		TOTAL	

ANEXO II DO TERMO DE REFERENCIA

DECLARAÇÃO DE PLENA CAPACIDADE TÉCNICA, OPERACIONAL E ADMINISTRATIVA

À Pregoeira
CPL/FEAES

Para a participação no Pregão Eletrônico nº XXX/2019-FEAES, declaramos para todos fins de direito, que possuímos plena capacidade técnica, operacional e administrativa para executar os serviços.

Declaramos também, que estamos cientes de todos os detalhes, especificações e condições de execução do objeto do presente Processo Licitatório o que significa que assumiremos integral responsabilidade por eventuais erros e omissões no preenchimento da nossa proposta de preços e ainda, que estamos de pleno acordo com todas as exigências técnicas estabelecidas no Edital de Licitação e seus Anexos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Curitiba, _____ de _____ de 2019.

Nome e Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa licitante (apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2019 – FEAES

Contrato Administrativo nº XXX/2019-FEAES de prestação de serviço de coleta, análise e processamento de exames laboratoriais de medicina ocupacional, pelo período de 12 (doze) meses, que entre si celebram a **FEAES – FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

Aos XX dias do mês de XXXX do ano de dois mil e dezenove, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, presentes de um lado o **FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE DE CURITIBA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ/MF n.º XXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por seu Diretor Geral **XXXXXXXXXX**, CPF/MF n.º XXXX, na qualidade de Ordenador da Despesa e pela Diretora Administrativa Financeira **XXXXXXXXXX**, CPF/MF n.º XXXXX, assistidos pelo Assessor Jurídico, **XXXXXXXXXX**, OAB/PR n.º xxxxxxxx e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF n.º XXXXXXXXXXXXX, com sede à XXXXXXXX, nºXXXX, Bairro XXXX, CEP XXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **XXXXXXXXXX**, portador do RG n.º XXXXXXXX, inscrito no CPF/MF n.º XXXXXXXX, com fundamento no Processo Administrativo nº xxx/2019 – FEAES e anexos, ajustaram e acordaram celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Tem o presente por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de coleta, análise e processamento de exames laboratoriais de medicina ocupacional.

Parágrafo Primeiro

Fazem parte do presente Contrato, como se nele houvessem sido transcritos, o Termo de Referência e a Proposta da **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo

As pessoas que venham a executar os serviços decorrentes deste instrumento possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a **CONTRATADA**, sendo esta titular e única responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas quando em serviço na forma expressa e considerada nos artigos 19 a 21 da Lei 8.213/1991, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **CONTRATANTE**,

e ainda, a prestação dos serviços ora contratados não implica em exclusividade de colaboração entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro

A **CONTRATADA** somente manterá na execução dos serviços objeto da presente contratação, profissionais que apresentem o seguinte perfil:

- a) Maiores de 18 anos;
- b) Portadores de atestado de boa saúde.

Parágrafo Quarto

Fica indicado como responsável técnico pela execução dos serviços acima contratados: xxxxxxxx, inscrito no Conselho xxxxxxxx, sob o nº xxxxxxxx.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Pela prestação dos serviços, objetos do presente feito, fica estimado o montante de R\$ xxxxxx (xxxxxx), restando um valor unitário, conforme exposto abaixo:

EXAMES	QUANTIDADE ESTIMADA	PROPOSTA	
		VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Hemograma Completo	200		
TSH	200		
Anti HBS	500		
HBS AG	500		
Anti HCV	40		
VDRL	40		
T4 Livre	20		
T3 Total	20		
Glicemia	20		
HIV ELISA	40		
		TOTAL	

Parágrafo Único

As despesas decorrentes dos serviços ora contratados correrão por conta de recursos próprios da **CONTRATANTE**, previstos em seu orçamento, recebíveis através de Contrato de Gestão celebrado com o Município de Curitiba, para atender as metas definidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A prestação de serviços de coleta, análise e processamento de exames laboratoriais de medicina ocupacional compreende:

I. As coletas, análise e processamento dos exames laboratoriais são de responsabilidade da contratada;

II. O fornecimento e gerenciamento de equipe técnica especializada para realizar os exames;

III. A realização dos exames laboratoriais, com produção estimada de aproximadamente 1.580 exames pelo período de 12 meses, conforme tipo e quantitativo da tabela abaixo:

Descrição	Quantidade/Ano
Hemograma completo	200
TSH	200
Anti HBS	500
HBS AG	500
Anti HCV	40
VDRL	40
T4 Livre	20
T3 Total	20
Glicemia	20
HIV ELISA	40

IV. A coleta de amostras dos funcionários ocorrerá seis dias da semana, ou seja, segunda a sábado em horário comercial (das 08h às 18h/19h), de acordo as rotinas padronizadas pela contratante;

V. A coleta e processamento dos exames, bem como o fornecimento de todos os materiais e insumos necessários para este fim, serão de responsabilidade da contratada;

VI. Os materiais e insumos disponibilizados devem observar os princípios dispostos na NR 32, garantindo segurança ao trabalhador no momento da coleta, bem como as especificações que regulamentam as técnicas de coleta, de acordo as rotinas padronizadas;

VII. A entrega dos laudos dos exames impressos e/ou em formato eletrônico, solicitados pela Medicina do Trabalho Feaes, deverá ser disponibilizado em até 48h após a coleta;

VIII. A disponibilização por parte da Contratada de Unidades de Atendimento (postos externos de coleta), integrantes da própria rede e situados nos bairros, para a realização de coleta de amostras em funcionários encaminhados pela Feaes;

IX. O desenvolvimento de um Programa de Gerenciamento e Segurança do Laboratório o qual define as práticas de segurança e as medidas preventivas e que contemple:

a. políticas e procedimentos, por escrito, que apoiam o cumprimento de leis e regulamentos aplicáveis;

- b. políticas e procedimentos, por escrito, para a manipulação e o descarte de materiais infectados e de outros materiais perigosos;
 - c. disponibilidade de dispositivos de segurança apropriados para as práticas laboratoriais e perigos encontrados;
 - d. orientação de todos os empregados do laboratório para práticas e procedimentos de segurança;
- X. A elaboração de um programa de manutenção preventiva e corretiva que garanta que todos os equipamentos utilizados para realização de exames laboratoriais sofram inspeção, manutenção e calibração regularmente, bem como, que sejam realizados e mantidos os registros apropriados dessas atividades;
- XI. A elaboração de um Programa de Qualidade que inclua:
- a. a validação dos métodos de exame usados para acurácia, precisão e intervalos de referência;
 - b. a vigilância diária dos resultados feita por profissionais do laboratório qualificados;
 - c. a ação corretiva rápida quando uma deficiência é identificada;
 - d. a testagem de reagentes;
 - e. a documentação dos resultados e ações corretivas;
 - f. a comparação de seus resultados a de outros laboratórios (provas de proficiência) e seus respectivos registros;
 - g. a forma de acesso, quando necessário, a peritos em áreas diagnósticas especializadas.
- XII. A execução dos serviços deverá atender aos preceitos estabelecidos na RDC nº 302 de 13/10/2005 e observar, no que pertinente for, a RESOLUÇÃO SESA/PR Nº 0674/2010.

CLÁUSULA QUARTA – DA REALIZAÇÃO DOS EXAMES

I. A contratada somente poderá realizar exames de análises clínicas que tenham sido requisitados por profissionais do quadro de empregados da Feaes, sendo obrigatória a apresentação de uma requisição para a realização do(s) exame(s). Exames realizados sem a respectiva requisição não serão pagos.

II. Os exames serão coletados e processados nas unidades e no laboratório da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DA REALIZAÇÃO DAS COLETAS

I. É responsabilidade da contratada a realização das coletas nos funcionários da Feaes, através da disponibilização de coletador em suas unidades, (por ocasião do exame admissional, periódico, retorno ao trabalho ou demissional), conforme requisição do Serviço de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT/Feaes.

II. O fornecimento de todos os insumos para coleta das amostras é responsabilidade da contratada.

III. Disponibilizar um protocolo com data e horário da retirada do laudo, de forma impressa ou eletrônica.

CLÁUSULA SEXTA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS AMOSTRAS

O laboratório e/ou Unidade de Atendimento laboratorial devem dispor de meios que permitam a rastreabilidade da hora coleta da amostra, dispor de instruções escritas da coleta e identificação de amostra.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EMISSÃO DOS RESULTADOS

I. Os laudos contendo os resultados dos exames coletados deverão ser realizados por profissional analista químico devidamente qualificado, registrado no respectivo conselho de classe.

II. O laudo deve conter no mínimo as seguintes informações:

- a. identificação do laboratório;
- b. endereço e telefone do laboratório;
- c. identificação do Responsável Técnico (RT);
- d. nº. de registro do RT no respectivo conselho de classe profissional;
- e. identificação do profissional que liberou o exame;
- f. nº. registro do profissional que liberou o exame no respectivo conselho de classe do profissional;
- g. nº. de registro do Laboratório Clínico no respectivo conselho de classe profissional;
- h. nome, data de nascimento e registro de identificação do colaborador da FEAES no laboratório;
- i. data da coleta da amostra;
- j. data de emissão do laudo;
- k. nome do exame, tipo de amostra e método analítico;
- l. resultado do exame e unidade de medição;
- m. valores de referência, limitações técnicas da metodologia e dados para interpretação;
- n. e, opcionalmente, outras observações pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA – DA DISPONIBILIZAÇÃO DOS RESULTADOS

I. Os laudos serão disponibilizados em formato eletrônico, via acesso a website, através de login e senha individualizados, podendo em situações de contingências, ser disponibilizado uma via impressa do resultado para encaminhamento à Feaes.

II. Ainda, deverá ser disponibilizado login e senha ao setor de Medicina e Enfermagem do Trabalho Feaes, a fim de acessarem os laudos em formato eletrônico, via acesso a website;

III. Os laudos dos exames requisitados pela Medicina do Trabalho Feaes, deverão ser disponibilizados em prazo não superior à 48h contados a partir do momento da coleta.

CLÁUSULA NONA – DO SISTEMA DE QUALIDADE

I. O laboratório clínico deve assegurar a confiabilidade dos serviços laboratoriais prestados, por meio de, no mínimo Controle Interno da Qualidade – CIQ e Controle Externo da Qualidade - CEQ (ensaios de proficiência).

II. O laboratório clínico deve realizar CIQ contemplando: monitoramento do processo analítico pela análise das amostras controle, com registro dos resultados obtidos e análise dos dados; definição dos critérios de aceitação dos resultados por tipo de análise e de acordo com a metodologia utilizada; liberação ou rejeição das análises após avaliação dos resultados das amostras controle.

a. Para o CIQ, o laboratório clínico deve utilizar amostras controle comerciais, regularizados junto a ANVISA/MS de acordo com a legislação vigente.

b. Formas alternativas descritas na literatura podem ser utilizadas desde que permitam a avaliação da precisão do sistema analítico.

c. O laboratório clínico deve registrar as ações adotadas decorrentes de rejeições de resultados de amostras controle.

d. As amostras controle devem ser analisadas da mesma forma que amostras dos colaboradores FEAES.

III. O laboratório clínico deve realizar o CEQ e participar de Ensaio de Proficiência para todos os exames realizados na sua rotina.

a. Para os exames não contemplados por programas de Ensaio de Proficiência, o laboratório clínico deve adotar formas alternativas de CEQ descritas em literatura científica.

b. A participação em Ensaio de Proficiência deve ser individual para cada unidade do laboratório clínico que realiza as análises.

c. A normatização sobre o funcionamento dos Provedores de Ensaio de Proficiência será definida em resolução específica, desta ANVISA .

d. O laboratório clínico deve registrar os resultados do CEQ, inadequações, investigação de causas e ações tomadas para os resultados rejeitados ou nos quais a proficiência não foi obtida.

e. As amostras controle devem ser analisadas da mesma forma que as amostras dos pacientes.

f. O laboratório deverá realizar o Controle de Qualidade e remeter ao LACEN nos Termos da Resolução 674/10.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras já previstas neste instrumento e em seus anexos:

I. Manter em suas unidades de processamento todos os equipamentos, reagentes, insumos e materiais necessários para realização das coletas de amostras e o processamento dos exames. Os reagentes, insumos e equipamentos utilizados deverão possuir registro na ANVISA/MS, de acordo com a legislação vigente.

II. Emitir os laudos dos exames de acordo com os prazos supracitados (até 48h), disponibilizados no formato eletrônico ou na versão impressa em casos de

contingências.

III. Dispor de profissional qualificado para esclarecer dúvidas e questionamentos, sempre que um resultado de exame suscitar dúvidas pelo médico solicitante, se necessário, o exame deverá ser refeito sem nova cobrança ou qualquer custo adicional;

IV. Apresentar o relatório mensal ou em prazo menor quando solicitado pela Contratante, ao setor de Contratos da Feaes, com as estatísticas de produção mensal ou do período, contendo as seguintes informações: registro de atendimento, nome completo, data de nascimento, data da solicitação do exame, data da realização do exame, nome do médico, local de realização do exame, tipo do exame, quantidade e valor unitário do exame;

V. Designar um responsável técnico pelo serviço de laboratório com o qual serão tratados os assuntos técnico-operacionais pertinentes ao serviço;

VI. Assegurar a confiabilidade dos serviços laboratoriais prestados, por meio de, no mínimo Controle Interno da Qualidade – CIQ e Controle Externo da Qualidade - CEQ (ensaios de proficiência);

VII. Responder exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício ou outro vínculo contratual pertinente, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Feaes;

VIII. A disponibilização por parte da Contratada de Unidades de Atendimento (postos externos de coleta), integrantes da própria rede e situados nos bairros, para a realização de coleta de amostras em funcionários encaminhados pela Feaes.

IX. Participar do Programa de Controle de Qualidade Externa, visando a garantia da qualidade dos exames.

X. Executar integralmente o serviço definido no objeto do presente termo;

XI. Cumprir rigorosamente o prazo de execução dos serviços;

XII. Responsabilizar-se em executar os serviços, objeto do presente, através de pessoas idôneas e especializadas, assumindo qualquer responsabilidade por danos ou falhas que as mesmas vierem a cometer no desempenho de suas funções;

XIII. A prestação de serviços pela CONTRATADA se dará através de seus próprios recursos, tais como materiais, técnicos, médicos, auxiliares e funcionários administrativos, sendo que os serviços ora contratados deverão ser prestados por profissionais treinados e capacitados para exercer os serviços previstos neste contrato;

XIV. Fica a CONTRATADA responsável por contratar profissionais treinados e capacitados para exercer os serviços previstos neste contrato, sendo de sua total responsabilidade o registro de tais profissionais, pagamento de salários e demais verbas e encargos incidentes sobre o mesmo. Os profissionais que trabalham no estabelecimento CONTRATADA não se subordinam hierárquica ou funcionalmente ao CONTRATANTE;

XV. Para fins de execução do objeto previsto neste contrato, fica estabelecido que é de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a aquisição de materiais e acessórios para o perfeito desempenho da atividade contratada.

XVI. A CONTRATADA é responsável por garantir a qualidade dos serviços prestados aos clientes da CONTRATANTE, assim como de assegurar os requisitos mínimos

de proteção aos mesmos, bem como aos profissionais que diretamente utilizam e manuseiam produtos e equipamentos;

XVII. A CONTRATADA é responsável por danos eventualmente causados aos pacientes a ela vinculados através do presente contrato, decorrentes de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, verificados nos procedimentos realizados por seus profissionais aos empregados da CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATANTE o direito de regresso;

XVIII. Manter sob completo sigilo, como obrigação permanente, quaisquer dados e informações fornecidas pela Feaes, relativas ao presente Termo de Referência, mesmo após o seu encerramento, por qualquer que tenha sido o motivo. Todo documento enviado pela Contratante deverá ser tratado como confidencial, não podendo duplicá-los ou usá-los sob qualquer pretexto, sob pena de responsabilidade civil e criminal, sem prejuízo de ações indenizatórias, em caso de ações de terceiros.

XIX. Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento e execução dos serviços contemplados no presente termo, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de quaisquer naturezas à Feaes, além daqueles que forem estabelecidos.

XX. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes dos serviços, objeto do presente Contrato, inclusive os de natureza previdenciária e trabalhista, devendo quando solicitado, fornecer à Contratante, comprovante de quitação com os órgãos competentes.

XXI. Responsabilizar-se por todas e quaisquer reclamações e arcar com ônus decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros contra a Feaes, por prejuízos havidos e originados direta ou indiretamente da execução das obrigações assumidas.

XXII. Informar à Feaes, em tempo hábil, quaisquer esclarecimentos que julgar necessários, que possam comprometer a execução do objeto Contratual.

XXIII. Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação.

XXIV. Facilitar por todos os meios, a ação dos empregados da Feaes, ou por ela indicados, no acompanhamento de todas as fases da execução de atividades pertinentes ao objeto, desde o seu início até o encerramento da vigência do Contrato.

XXV. Fornecer em qualquer época, as informações e os esclarecimentos técnicos solicitados pela Contratante.

XXVI. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no decorrer do desenvolvimento e execução do Objeto Contratual, conforme disposto no art. 65 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93.

XXVII. A contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades.

XXVIII. Executar integralmente o serviço definido no objeto do presente termo de referência, sendo vedada a sublocação no todo ou em parte do objeto;

XXIX. Cumprir rigorosamente o prazo de execução dos serviços;

XXX. Responsabilizar-se integral e exclusivamente pelas obrigações fiscais, comerciais e trabalhistas, inclusive no que diz respeito às normas de segurança no trabalho prevista na legislação específica, bem como demais encargos que por ventura venham a

incidir sobre o objeto ora contratado. O inadimplemento por parte da Contratada dos encargos supramencionados, não transfere a Contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

XXXI. Manter contatos com a Contratante, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência da execução dos serviços, prestando todo e qualquer esclarecimento solicitado, e obrigando-se a atender prontamente as reclamações que porventura ocorrerem;

XXXII. Assumir qualquer responsabilidade por danos e falhas, que seus empregados vierem a cometer no desempenho de suas funções, indenizando a Contratante por todos os prejuízos que eventualmente ocasionem.

XXXIII. Responsabilizar-se pela omissão de valor ou volume de qualquer serviço necessário à completa e perfeita execução do objeto ora contratado;

XXXIV. A Contratada deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente as solicitações que lhe forem efetuadas;

XXXV. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas no presente instrumento ou em seus Anexos:

I. Providenciar a fiscalização dos serviços executados, através de profissionais do seu corpo funcional;

II. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do Contrato a ser assinado;

III. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

IV. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo e seus anexos;

V. Comunicar de imediato à **CONTRATADA** quaisquer anormalidades de funcionamento no sistema;

VI. Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste;

VII. Notificar por escrito a **CONTRATADA** se verificado qualquer problema nos serviços prestados.

Parágrafo Único

A detecção, pela CONTRATANTE a qualquer tempo durante a execução dos serviços adquiridos, de vícios de qualidade nos mesmos, importará na aplicação dos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal correspondente ao mês de referência, sem emendas ou rasuras, sendo necessariamente a via original; e, ainda, mediante apresentação da seguinte documentação:

- a) Certidões de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- b) Certidões de regularidade com o recolhimento de FGTS;
- c) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

Parágrafo Primeiro

Sendo identificada pela **CONTRATANTE** a cobrança de valor indevido nas faturas apresentadas, esta comunicará por escrito à **CONTRATADA**, em até 10 (dez) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a protocolização das Notas Fiscais/Fatura. Neste caso, o prazo previsto no caput desta Cláusula será suspenso, até que haja a regularização da cobrança, sendo reiniciado o prazo para pagamento da fatura a partir dessa nova data, sem a ocorrência de quaisquer encargos à **CONTRATANTE**, seja a que título for.

Parágrafo Segundo

Em sendo constatada pela **CONTRATANTE** a cobrança de valor indevido após o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, a **CONTRATANTE** comunicará por escrito a **CONTRATADA**, a qual deverá efetuar o ressarcimento desses valores no faturamento do mês subsequente ao da comunicação.

Parágrafo Terceiro

Os valores devidos à **CONTRATADA** serão pagos de acordo com os serviços efetivamente prestados no mês de referência, vedada a antecipação.

Parágrafo Quarto

Incumbirá a **CONTRATADA** a iniciativa e o encargo de elaboração de cálculo minucioso de cada fatura, as quais serão revistas e aprovadas pelo gestor do contrato da **CONTRATANTE**, por esta designado, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados ao memorial de cálculo da fatura.

Parágrafo Quinto

A autenticação de cópias exigidas nos incisos desta cláusula poderá ser substituída por declaração de autenticidade firmada pelo representante legal da **CONTRATADA**, sob pena de responsabilização, no que se refere à veracidade do conteúdo do documento.

Parágrafo Sexto

Os documentos mencionados no *caput* desta Cláusula deverão se referir ao mês anterior ao faturado, ficando dispensada a apresentação dos mesmos na primeira solicitação de pagamento.

Parágrafo Sétimo

Os documentos relacionados no *caput* desta Cláusula deverão estar devidamente quitados pela CONTRATADA, sob pena de a referida parcela manter-se retida, enquanto não cumprida a condição.

Parágrafo Oitavo

A CONTRATADA reterá mensalmente no valor da fatura o correspondente ao valor do Imposto sobre Serviços- ISS, relativo à prestação de serviços na Feaes, na forma da Lei.

Parágrafo Nono

Fica assegurada à CONTRATANTE o direito de, mediante retenção de pagamentos, ressarcir-se de quantias que lhes sejam devidas pela CONTRATADA, quaisquer que sejam a natureza e origem desses débitos, consoante autorização expressa no inciso XIII do artigo 32 do Decreto Municipal nº 2.028/2011.

Parágrafo Décimo

Para fins de cumprimento com o disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93 é facultado ao Assessor Financeiro da Feaes, a emissão da CNDT no momento do pagamento da fatura apresentada pela CONTRATADA.

Parágrafo Décimo Primeiro

Não será efetuado pagamento da parcela para a empresa ou entidade penalizada, sem que a mesma tenha recolhido a multa aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários na prestação de serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o art. 65 da Lei 8666/93.

Parágrafo Único

Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, exceto supressões resultantes de acordo celebrado entre os **CONTRATANTES**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MORA

Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I=(TX/100)$$

365

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

Na hipótese de a CONTRATADA deixar de executar os serviços por qualquer motivo, ou o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas e ainda, em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, estará sujeita às seguintes penalidades, independente de outras previstas em lei:

I. Advertência.

II. No caso de atraso injustificado na prestação de serviços, ou ainda na execução do contrato, multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da contratação, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo de que trata este item, a ordem de serviço poderá ser cancelada ou o contrato ser considerado rescindido, a critério da CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei n.º 8666/93.

III. No caso de inexecução parcial ou total do contrato, multa punitiva de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, de acordo com o artigo 87, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

IV. Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Feaes, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos, penalidade esta a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à administração pública, de acordo com a Lei n.º 8666/93.

V. Declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública, com publicação na imprensa oficial, de acordo com a Lei n.º 8666/93.

Parágrafo Primeiro

A multa moratória (item II) e a multa compensatória (item III) poderão ser cumuladas.

Parágrafo Segundo

Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha cadastral da CONTRATADA na Feaes.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATANTE poderá motivadamente aplicar as penalidades estabelecidas em Lei nº 8.666/93 independentemente da ordem em que estejam previstas, considerando sempre a gravidade e eventuais prejuízos causados ao Erário e os princípios que regem Administração.

Parágrafo Quarto

A aplicação de penalidades não prejudica o direito da CONTRATANTE de recorrer às garantias contratuais, com o objetivo de ressarcir-se dos prejuízos causados pelo inadimplente, podendo, ainda, reter créditos decorrentes do contrato, ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial de eventuais perdas e danos.

Parágrafo Quinto

Além das penalidades acima, haverá multa, por descumprimento contratual, no percentual especificado nas tabelas 1 e 2, abaixo, a ser aplicada sobre o valor bruto do mês em que se apurar a(s) irregularidade(s), a(s) qual(ais) será(ão) descontada(s) do valor relativo ao próximo pagamento a ser efetuado:

I. Para efeito de aplicação das multas, a "Tabela 1" atribui grau de gravidade e o percentual correspondente a ser aplicado e a "Tabela 2" elenca as infrações e o grau de gravidade:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDENCIA
01	0,10% sobre o valor mensal bruto em que se apurar a irregularidade;
02	0,50% sobre o valor mensal bruto em que se apurar a irregularidade;
03	1,00% sobre o valor mensal bruto em que se apurar a irregularidade.

TABELA 2

ITEM	INFRAÇÃO	GRAU
A	Deixar de indicar e ou manter, durante a execução do Contrato, Responsável Técnico pelo serviço de Laboratório;	3
B	Descumprir as obrigações do Serviço de análise e processamento de exames diagnósticos laboratoriais	3
C	Deixar de disponibilizar coletador para a realização das coletas, salvo exceções expressa no contrato; fornecer equipe técnica em quantidade suficiente para atendimento da demanda apresentada, não mantendo o mínimo de profissionais especializados pré-estabelecidos;	3
D	Deixar de fornecer equipe técnica em quantidade suficiente para atendimento da demanda apresentada, não mantendo o mínimo de profissionais especializados pré-estabelecidos;	3
E	Recusar a executar serviços previstos no Contrato;	3
F	Deixar de executar os serviços com qualidade e em tempo hábil sob qualquer alegação, que não seja justificada e compreendida pela Contratante;	3
G	Não realizar a entrega dos laudos dos exames impressos e/ou em formato eletrônico, respeitando os prazos previamente estipulados;	3

H	Deixar de fornecer os materiais e insumos para a realização das coletas e processamento dos exames requisitados, sob qualquer que seja a justificativa;	3
I	Deixar de cumprir as exigências relativas a segurança do trabalho, dos programas de saúde ocupacional e riscos de acidente;	3
J	Manter coletador sem uniforme ou com uniforme sujo, manchado ou mal apresentado;	2
K	Deixar de fornecer os produtos, materiais, utensílios, equipamentos, EPI e EPC em quantidade e definidos em proposta, indispensáveis na prestação dos serviços e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los;	2
L	Deixar de elaborar e manter um programa de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos utilizados para a prestação dos serviços, objetos do presente feito;	2
M	Deixar de desenvolver e praticar os programas pré-estabelecidos, no que tange a segurança, medidas preventivas e qualidade;	1
N	Deixar de fornecer o relatório mensal, ou em prazo menor quando solicitado pela contratante, com as estatísticas de produção mensal ou do período;	1
O	Deixar de cumprir demais itens do Contrato não previstos nesta tabela de multas;	1

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO INADIMPLEMENTO

O inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato poderá ser motivo de sua imediata rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além de responder a **CONTRATADA** por perdas e danos, quando esta:

- a) não cumprir as obrigações assumidas;
- b) falir ou dissolver-se;
- c) tiver sua atividade suspensa por determinação de autoridades competentes, de acordo com a legislação em vigor;
- d) interromper a prestação dos serviços por mais de 02 (dois) dias consecutivos, sem justo motivo aceito pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único

Verificado qualquer problema nos serviços, a **CONTRATADA** será notificada por escrito, devendo corrigi-lo, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, podendo ser ordenada a suspensão dos serviços e respectivos pagamentos, se dentro de 24h (vinte e quatro horas), a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, objeto do presente instrumento, fica assegurado à **CONTRATANTE**, através do Gestor e do Suplente do contrato, o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados, podendo, para tanto, fazer uso de todos os recursos previstos no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, ou de outros meios que entender necessários, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro

Quaisquer exigências referentes à fiscalização inerente ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo

O Gestor ou o Suplente do presente contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, dando ciência dos fatos à **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro

A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que necessário.

Parágrafo Quarto

A fiscalização exercida no interesse da **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa **CONTRATADA** na ocorrência de qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros. As condutas ativas ou omissivas irregulares praticadas pela **CONTRATADA** não implicam corresponsabilidade da **CONTRATANTE** e/ou de seus agentes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS IMPOSTOS E TAXAS

Correrão por conta exclusivos da **CONTRATADA**, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, ou vierem a ser criados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RENÚNCIA

A **CONTRATADA**, por si e por seus eventuais sucessores, renuncia expressamente a qualquer ação, questionamento ou pedido de devolução judicial ou administrativo relativamente aos tributos municipais incidentes sobre o presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

I. Unilateralmente e por escrito pela **CONTRATANTE**, nos casos de descumprimento pela **CONTRATADA** das condições pactuadas e, ainda, na forma dos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

II. Por acordo amigável entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**. Deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

III. Por iniciativa das partes na via administrativa ou judicial, nos casos enumerados nos incisos XII e XVII, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, hipóteses em que, desde que não haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, em conformidade com o disposto no parágrafo 2º e incisos, do artigo 79 e 80, daquele diploma legal.

Parágrafo Primeiro

Poderá ainda o contrato ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, observadas as seguintes condições:

- a) Na hipótese da **CONTRATADA** solicitar a rescisão, esta deverá continuar prestando os serviços por período a ser estipulado pela **CONTRATANTE**, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da solicitação de rescisão.
- b) Na hipótese da **CONTRATANTE** solicitar a rescisão, deverá efetuar comunicação por escrito à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de até 60 (sessenta) dias, sendo então pagos os serviços comprovadamente prestados, não cabendo à **CONTRATADA** qualquer outra compensação ou indenização, seja a que título for.

Parágrafo Segundo

Se, a qualquer tempo, na vigência deste contrato, a **CONTRATADA** tiver decretada sua falência ou vier a se dissolver, de pleno direito ou extrajudicialmente, fica o presente contrato automaticamente rescindido, sem prejuízo da resolução de eventuais pendências.

Parágrafo Terceiro

É vedado à **CONTRATADA** ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem prévia e expressa autorização e concordância da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO ABANDONO

O abandono na execução dos serviços em qualquer etapa, por parte da **CONTRATADA**, ensejará na ação de perdas e danos em valor referencial igual ao dobro do valor contratado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA OBSERVÂNCIA À LEI Nº 8.666/93.

O presente instrumento sujeita o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** às normas contidas na Lei nº 8.666/93 bem como demais legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

Parágrafo único

Na hipótese de prorrogação do prazo, o valor contratado será atualizado monetariamente com base na variação mensal acumulada do IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOS GESTORES

Nomeia-se como fiscal e gestor do contrato Marcus Vinicius Ferreira de Freitas (matrícula funcional n.º 3276) e como suplente, Monik Ingrid dos Santos Suszek Silvério (matrícula funcional n.º 1206) para assunção das obrigações constantes do Decreto Municipal 2028/2011.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Elegem as partes o foro da cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para as ações que porventura decorram do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, foi este instrumento lavrado, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Curitiba, xx de xxxxxxxx de 2019.

Diretor Geral Feaes
Ordenador das Despesas

Contratada

Diretora Administrativo-Financeira Feaes

Assessor Jurídico Feaes

1ª Testemunha

2ª Testemunha